

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Secretaria de Controle e Auditoria**

**Relatório de Monitoramento n.º 2
Gestão de Pessoas e Benefícios
(CSJT-A-13051-63.2017.5.90.0000)**

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Período da Inspeção *in loco*: 28/8 a 1º/9/2017

Data do Relatório de Auditoria: 30/11/2017

Data de Publicação do Acórdão de Auditoria: 1º/3/2018

Processo de Monitoramento: CSJT-MON-2552-49.2019.5.90.0000

Data do Relatório de Monitoramento n.º 1: 27/5/2019

Data de Publicação do Acórdão de Monitoramento: 30/10/2019

NOVEMBRO/2020

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES.....	10
2.1.	INCONSISTÊNCIAS NA PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES.....	10
2.1.1.	DELIBERAÇÕES.....	10
2.1.2.	SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DAS DELIBERAÇÕES.....	11
2.1.3.	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR.....	12
2.1.4.	ANÁLISE.....	16
2.1.5.	EVIDÊNCIAS.....	20
2.1.6.	CONCLUSÃO.....	21
2.1.7.	EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES 1.4 E 1.5.....	21
2.2.	PROMOÇÃO NA CARREIRA SEM OBSERVAR O REQUISITO DE 80 HORAS DE TREINAMENTO DA CLASSE ANTERIOR.....	21
2.2.1.	DELIBERAÇÕES.....	21
2.2.2.	SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DAS DELIBERAÇÕES.....	22
2.2.3.	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR.....	23
2.2.4.	ANÁLISE.....	25
2.2.5.	EVIDÊNCIAS.....	28
2.2.6.	CONCLUSÃO.....	28
2.2.7.	BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO 1.9.....	28
2.2.8.	EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES 1.6, 1.7 E 1.8.....	28
2.3.	PAGAMENTO A APOSENTADO OU PENSIONISTA QUE NÃO REALIZOU ATUALIZAÇÃO CADASTRAL.....	29
2.3.1.	DELIBERAÇÕES.....	29
2.3.2.	SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DAS DELIBERAÇÕES.....	29
2.3.3.	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR.....	32
2.3.4.	ANÁLISE.....	34
2.3.5.	EVIDÊNCIAS.....	39
2.3.6.	CONCLUSÃO.....	40
2.3.7.	BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO 1.11.....	40
2.3.8.	EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO 1.12.....	41
2.4.	SERVIDORES TITULARES DE FUNÇÕES COMISSONADAS DE NATUREZA GERENCIAL QUE NÃO PARTICIPARAM DE CURSO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL NO INTERVALO DE 2 ANOS.....	41
2.4.1.	DELIBERAÇÕES.....	41
2.4.2.	SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DAS DELIBERAÇÕES.....	41
2.4.3.	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR.....	43
2.4.4.	ANÁLISE.....	45
2.4.5.	EVIDÊNCIAS.....	55
2.4.6.	CONCLUSÃO.....	56

2.4.7.	EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO 1.13 E DO CUMPRIMENTO APENAS PARCIAL DA DELIBERAÇÃO 1.14.	56
2.5.	PAGAMENTO INDEVIDO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE SEGURANÇA.....	56
2.5.1.	DELIBERAÇÕES.....	56
2.5.2.	SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DAS DELIBERAÇÕES.....	57
2.5.3.	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR.....	58
2.5.4.	ANÁLISE	59
2.5.5.	EVIDÊNCIAS	60
2.5.6.	CONCLUSÃO	60
2.5.7.	BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES 1.16 E 1.17.	61
2.6.	AVERBAÇÃO IRREGULAR DE CURSOS PARA FINS DE CONCESSÃO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – TREINAMENTO	61
2.6.1.	DELIBERAÇÕES.....	61
2.6.2.	SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DAS DELIBERAÇÕES.....	61
2.6.3.	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR.....	62
2.6.4.	ANÁLISE	64
2.6.5.	EVIDÊNCIAS	65
2.6.6.	CONCLUSÃO	66
2.6.7.	BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES 1.18 E 1.19.	66
2.7.	ACERTOS FINANCEIROS INCOMPLETOS OU INEXISTENTES REFERENTES AO INSTITUIDOR DE PENSÃO ESTATUTÁRIA NO MOMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO RESPECTIVO BENEFICIÁRIO	66
2.7.1.	DELIBERAÇÃO	66
2.7.2.	SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO	66
2.7.3.	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR.....	67
2.7.4.	ANÁLISE	68
2.7.5.	EVIDÊNCIAS	69
2.7.6.	CONCLUSÃO	70
2.7.7.	EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO 1.23.	70
2.8.	REPOSIÇÕES AO ERÁRIO EM PERCENTUAL INFERIOR A 10% DA REMUNERAÇÃO DOS BENEFICIADOS ...	70
2.8.1.	DELIBERAÇÕES.....	70
2.8.2.	SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DAS DELIBERAÇÕES.....	71
2.8.3.	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR.....	72
2.8.4.	ANÁLISE	73
2.8.5.	EVIDÊNCIAS	76
2.8.6.	CONCLUSÃO	77
2.8.7.	EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES 1.24, 1.25 E 1.26	77
2.9.	INCONSISTÊNCIA NA CONTAGEM REGRESSIVA DOS PRAZOS DAS RUBRICAS DE DESCONTOS/REPOSIÇÕES	77
2.9.1.	DELIBERAÇÕES.....	77

2.9.2.	SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DAS DELIBERAÇÕES.....	77
2.9.3.	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR.....	79
2.9.4.	ANÁLISE.....	80
2.9.5.	EVIDÊNCIAS.....	84
2.9.6.	CONCLUSÃO.....	85
2.9.7.	BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES 1.27 E 1.28.....	85
2.10.	FALHAS NOS PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO UTILIZADA PARA FINS DE LIMITAÇÃO DOS PAGAMENTOS MENSIS AO TETO REMUNERATÓRIO CONSTITUCIONAL.....	85
2.10.1.	DELIBERAÇÃO.....	85
2.10.2.	SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO.....	85
2.10.3.	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR.....	86
2.10.4.	ANÁLISE.....	87
2.10.5.	EVIDÊNCIAS.....	88
2.10.6.	CONCLUSÃO.....	89
2.10.7.	BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO PARCIAL DA DELIBERAÇÃO 1.29.....	89
2.10.8.	EFEITOS DO CUMPRIMENTO APENAS PARCIAL DA DELIBERAÇÃO 1.29.....	89
2.11.	INCONSISTÊNCIAS NO RECONHECIMENTO DE PASSIVOS TRABALHISTAS.....	89
2.11.1.	DELIBERAÇÕES.....	89
2.11.2.	SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DAS DELIBERAÇÕES.....	90
2.11.3.	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR.....	91
2.11.4.	ANÁLISE.....	92
2.11.5.	EVIDÊNCIAS.....	93
2.11.6.	CONCLUSÃO.....	94
2.11.7.	EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO 1.32.....	94
3.	CONCLUSÃO.....	95
4.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	99



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

Trata-se do monitoramento do cumprimento, pelo TRT da 2ª Região, das determinações oriundas do Acórdão CSJT-A-13051-63.2017.5.90.0000, referente à auditoria realizada naquele Tribunal, cuja inspeção *in loco* transcorreu no período de 28 de agosto a 1º de setembro de 2017.

O escopo da auditoria contemplou a área de Gestão de Pessoas e Benefícios, cujo principal objetivo foi verificar a consistência dos dados alusivos aos pagamentos de direitos e vantagens ao pessoal ativo, inativo e aos beneficiários de pensão civil.

Em face das constatações da auditoria, o Plenário do CSJT determinou ao TRT da 2ª Região a adoção de **32** medidas saneadoras na área de Gestão de Pessoas e Benefícios, que foram objeto do Relatório de Monitoramento de 27/5/2019 (seq.08), nos autos do Processo **CSJT-MON-2552-49.2019.5.90.0000:**

(1.1) elabore, **em até 180 dias**, Plano de Gestão de Pessoas alinhado ao Planejamento Estratégico do TRT da 2ª Região, que alcance as principais funções de recursos humanos e que contemple, no mínimo, objetivos de gestão de pessoas alinhados às estratégias de negócio; indicadores para cada objetivo definido, preferencialmente em termos de benefícios para o negócio, metas para cada indicador definido, atentando-se para as metas legais de cumprimento obrigatório; e mecanismos para que a alta administração acompanhe o desempenho da gestão de pessoas (Achado 2.1);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(1.2) realize, **em até 180 dias**, a revisão das progressões funcionais realizadas nos últimos 5 anos (Achado 2.2);

(1.3) proceda, **em até 180 dias**, aos ajustes no cadastro dos servidores que se encontrem em Padrão/Classe inadequados (Achado 2.2);

(1.4) proceda, **em até 180 dias**, à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente em virtude da progressão indevida do servidor, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa (Achado 2.2);

(1.5) aprimore, **em até 180 dias**, os controles internos no processo de trabalho de progressão e promoção funcional, de forma a garantir que os períodos não considerados como de efetivo exercício previstos na Lei n.º 8.112/1990 e na Portaria Conjunta n.º 1/2007 sejam desconsiderados do cômputo dos dias necessários à progressão e promoção funcionais (Achado 2.2);

(1.6) realize, **em até 180 dias**, revisão das promoções funcionais realizadas nos últimos 5 anos (Achado 2.3);

(1.7) proceda, **em até 180 dias**, aos ajustes no cadastro dos servidores que se encontram em Padrão/Classe inadequados (Achado 2.3);

(1.8) proceda, **em até 180 dias**, à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente em virtude da promoção indevida do servidor, precedida da abertura de processo administrativo para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa (Achado 2.3);

(1.9) aprimore, **em até 180 dias**, os controles internos no processo de trabalho de promoção funcional, de forma a garantir que seja observado o cumprimento do requisito de oitenta horas-aula de treinamento na classe anterior previsto na Lei n.º 11.416/2006 e na Portaria Conjunta n.º 1/2007 (Achado 2.3);

(1.10) acompanhe, até o trânsito em julgado, a tramitação do Processo n.º 0003825-44-2015-4-01-3400, da 6ª Vara Federal de Brasília, que trata do pedido de cômputo do tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional n.º 20/1998 apenas com base em certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, e que adote, de forma tempestiva, as medidas cabíveis conforme a tutela de urgência então vigente e a decisão final de mérito que vier a ser pronunciada pelo Poder Judiciário. (Achado 2.4);

(1.11) proceda, imediatamente, à suspensão de pagamentos aos aposentados/pensionistas que não entregaram a ficha cadastral, nos termos do Ato n.º 179/CSJT.GP.SE/2009 (Achado 2.5);

(1.12) na hipótese de constatação de pagamentos a aposentados e pensionistas que tenham falecido, registre, em até 30 dias, o débito em campo próprio, de forma que este seja compensado de eventuais créditos que venham a ser reconhecidos em nome do referido aposentado/pensionista (Achado 2.5);

(1.13) adote providências a fim de garantir que, **em até 150 dias**, os servidores ocupantes de funções comissionadas de natureza gerencial listados no QUADRO 6 participem de curso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

desenvolvimento gerencial oferecido pela administração, observado o disposto no § 4º do art. 5º do anexo II da Portaria Conjunta n.º 3/2007 (Achado 2.6);

(1.14) institua, **em até 150 dias**, mecanismos de controles internos, a fim de garantir que os servidores ocupantes de funções comissionadas de natureza gerencial participem efetivamente de curso de desenvolvimento gerencial, conferindo efetividade ao disposto no art. 5º do anexo II da Portaria Conjunta n.º 3/2007 (Achado 2.6);

(1.15) promova, **em até 60 dias**, a reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação da Atividade de Segurança aos servidores Kelerson Júlio de Oliveira Silva, Márcio Chrístenes da Silva e Uirá Rodrigues Schroeder, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa (Achado 2.7);

(1.16) estabeleça, **em até 90 dias**, mecanismos de controle internos efetivos para garantir o cumprimento do art. 17, § 2º, da Lei n.º 11.416/2006 e do art. 2º, II, da Resolução CSJT n.º 108/2012, em especial quanto a servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança cedidos a outros Órgãos (Achado 2.7);

(1.17) mapeie, **em até 90 dias**, os processos de trabalho relativos à instrução de matérias que tratem de pagamentos com indícios de irregularidade, a fim de garantir a celeridade necessária no esclarecimento da situação e na adoção das providências legais de preservação do erário, evitando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

eventual apuração de responsabilidade dos gestores por omissão ou morosidade na atuação (Achado 2.7);

(1.18) revise, **em até 30 dias**, os cursos utilizados para fins de concessão dos Adicionais de Qualificação decorrente de Ações de Treinamento - AQT vigentes, de forma a verificar se os cursos constantes do Programa Anual de Reciclagem para agentes de segurança oferecidos pelo Regional não tenham sido computados (Achado 2.8);

(1.19) aprimore, **em até 60 dias**, os procedimentos de controle no computador e na implementação em folha de pagamento dos AQTs, a fim de se evitar danos ao erário (Achado 2.8);

(1.20) revise, **em até 60 dias**, os acertos financeiros provenientes de falecimentos dos instituidores de pensão, ocorridos nos últimos 5 anos (Achado 2.9);

(1.21) promova, **em até 90 dias**, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a reposição ao erário dos débitos decorrentes do acerto financeiro por ocasião do falecimento dos instituidores de pensão (Achado 2.9);

(1.22) proceda, **em até 90 dias**, aos lançamentos em folha de pagamento de eventuais quitações de débito por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU (Achado 2.9);

(1.23) reveja, **em até 90 dias**, os processos de trabalho e aperfeiçoe os procedimentos de controle, a fim de se mitigar o risco de falhas nos acertos financeiros (Achado 2.9);

(1.24) adéque, **em até 30 dias**, aos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, os descontos referentes às reposições ao erário (Achado 2.10);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(1.25) revise, **em até 30 dias**, o saldo devedor remanescente dos beneficiados constantes do QUADRO 8 e adote procedimentos para compensação de passivos, de forma a garantir que eventuais créditos em decorrência de recálculos da Parcela Autônoma de Equivalência sejam descontados dos montantes devidos pelos beneficiados, tendo em vista que já foram recebidos antecipadamente (Achado 2.10);

(1.26) aprimore, **em até 60 dias**, os controles internos relativos à liquidação dos débitos implementados em folha de pagamento, a fim de garantir transparência, eficácia e efetividade na quitação de dívidas (Achado 2.10);

(1.27) revise e adéque, **em até 30 dias**, os lançamentos de reposição ao erário, observados os prazos das rubricas de desconto, a fim de garantir a efetiva quitação dos débitos e a transparência aos atos de gestão (Achado 2.11);

(1.28) aprimore, **em até 60 dias**, os controles internos atinentes à gestão dos débitos, a fim de garantir que os efeitos financeiros lançados em folha de pagamento retratem de forma fidedigna o acompanhamento dos débitos de seus beneficiados (Achado 2.11);

(1.29) promova, **em até 60 dias**, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente acima do Teto Constitucional Remuneratório, constantes do QUADRO 20 (Achado 2.12);

(1.30) aprimore, **em até 90 dias**, os controles internos atinentes à verificação do Teto Constitucional, a fim de garantir que a soma das parcelas de remuneração mensal dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

beneficiados respeitem ao limite remuneratório constitucional (Achado 2.12);

(1.31) proceda, **em até 180 dias**, à instrução processual quanto ao reconhecimento dos passivos trabalhistas do TRT da 2ª Região, em conformidade aos dispositivos da Resolução CSJT n.º 137/2014, e alterações posteriores, e da Instrução Normativa CSJT n.º 01/2014 (Achado 2.13);

(1.32) para cada apuração de folha de pagamento de passivo trabalhista, instaure processo administrativo que apresente de forma detalhada os critérios adotados para a priorização dos passivos a serem pagos, em atendimento aos dispositivos da Resolução CSJT n.º 137/2014, e alterações posteriores, e da Instrução Normativa CSJT n.º 01/2014 (Achado 2.13).

Consoante o Relatório de Monitoramento de 27/5/2019, constatou-se que 7 deliberações haviam sido cumpridas, 2 estavam em cumprimento, 4 haviam sido parcialmente cumpridas e 19 não tinham sido cumpridas.

Em decorrência, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em Sessão do dia 25/10/2019, por meio do Acórdão CSJT-MON-2552-49.2019.5.90.0000 (considerado publicado em 30/10/2019), homologou integralmente a proposta de encaminhamento constante do Relatório de Monitoramento, determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região que:

4.1 adote mecanismos de controle e monitoramento, a fim de garantir o pleno cumprimento das deliberações 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, 1.9, 1.11, 1.12, 1.13, 1.14, 1.16, 1.17, 1.18,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.19, 1.23, 1.24, 1.25, 1.26, 1.27, 1.28, 1.29, 1.31 e 1.32 do Acórdão CSJT-A-13051-63.2017.5.90.0000;

4.2 presente, em até 210 dias, por meio de sua Unidade de Controle Interno, relatório de monitoramento com a posição atualizada do cumprimento das referidas deliberações, acompanhado da respectiva documentação comprobatória.

Em 2/6/2020, por meio do Ofício DGA/SCI n.º 020/2020, a Corte Regional encaminhou o Relatório SCI n.º 1/2020 e anexos, a fim de noticiar as providências por ela adotadas quanto ao cumprimento das determinações.

Destacou que as informações e evidências apresentadas "foram disponibilizadas pelos gestores das unidades administrativas do Tribunal responsáveis pelo atendimento de tais determinações, por meio do PROAD n.º 70.768/2019".

Analisados os documentos e informações apresentados pelo TRT da 2ª Região e constatada a necessidade de esclarecimentos adicionais e complementação das informações em alguns casos, esta Secretaria expediu a RDI SECAUD n.º 043/2020, obtendo-se resposta do TRT em 27/8/2020.

Passa-se à verificação do atendimento das 24 deliberações pendentes de cumprimento relativas ao Acórdão CSJT-A-13051-63.2017.5.90.0000.

2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

2.1. Inconsistências na progressão funcional de servidores

2.1.1. Deliberações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(1.4) proceda, **em até 180 dias**, à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente em virtude da progressão indevida do servidor, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa (Achado 2.2);

(1.5) aprimore, **em até 180 dias**, os controles internos no processo de trabalho de progressão e promoção funcional, de forma a garantir que os períodos não considerados como de efetivo exercício previstos na Lei n.º 8.112/1990 e na Portaria Conjunta n.º 1/2007 sejam desconsiderados do cômputo dos dias necessários à progressão e promoção funcionais (Achado 2.2).

2.1.2. Situação que levou à proposição das deliberações

No período da auditoria, por meio de análise amostral, detectaram-se 110 ocorrências de progressões e promoções funcionais de servidores do TRT da 2ª Região em data indevida, em virtude da inobservância à suspensão da contagem do interstício de 365 dias quando o servidor não se encontrava em efetivo exercício no cargo.

Nos casos apontados, verificou-se que não foram considerados os períodos em que os correspondentes servidores não estavam em efetivo exercício, como faltas injustificadas, licença para tratamento da própria saúde que superaram 720 dias ao longo do tempo de serviço, licenças para tratamento de saúde de pessoal da família do servidor que excederam a 30 dias em período de 12 meses e licenças para trato de interesses particulares.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por ocasião do Monitoramento n.º 1, constatou-se descumprimento das deliberações 1.4 e 1.5, tendo em vista que o TRT não comprovou a reposição ao erário, sendo detectados 178 registros relativos a 80 servidores pendentes de ressarcimento, nem o aprimoramento dos seus controles internos, de forma a garantir que os períodos não considerados como de efetivo exercício previstos na Lei n.º 8.112/1990 e na Portaria Conjunta n.º 1/2007 sejam desconsiderados do cômputo dos dias necessários à progressão e promoção funcionais.

2.1.3. Providências adotadas e comentários do gestor

Em relação às reposições ao erário, referentes à deliberação 1.4, o TRT inicialmente informou que foi revisado o Ato PR n.º 89/2019, com análise das progressões e promoções desde 1990, ano da edição da Lei n.º 8.112/1990, sanando as incorreções encontradas, o que resultou na publicação de novo Ato, disponibilizado no DEJT em 19/3/2020 (Ato PR n.º 99/2020).

Comunicou que "em razão dessa revisão, foi constatado que 59 servidores deverão efetuar reposição ao erário de valores pagos indevidamente com relação às progressões/promoções efetivadas por meio de 240 Atos".

Acrescentou que "esses servidores serão oficiados nesse sentido até 15 de julho do corrente ano, garantindo-se o exercício do contraditório e da ampla defesa, **com previsão de início dos correspondentes descontos na folha de pagamento de agosto de 2020**".

Entretanto, a documentação apresentada pela Corte Regional suscitou dúvidas quanto à listagem de servidores que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

possuíam débitos relativos a progressões, bem como os respectivos valores devidos. Nesse sentido, foram solicitados os esclarecimentos necessários por meio da RDI SECAUD n.º 043/2020.

Em resposta, o Regional apresentou quadro informando para 42 servidores o valor do débito e o ato de retificação, bem como encaminhou cópia dos ofícios que notificaram cada um desses servidores a respeito do débito.

Para os demais, informou que sua Unidade de Gestão de Pessoas afirmou que **“não possuem débito, mas sim crédito, em face das alterações promovidas em razão da revisão havida”**.

Porém, a Unidade de Controle Interno do Regional, responsável pelas informações encaminhadas, ressaltou que **“não foram encaminhadas por aquela Secretaria evidências a respeito das informações prestadas no referido quadro”**.

Posteriormente, por meio de mensagens eletrônicas, no período de 30/9 a 2/10/2020, o Regional complementou as informações, encaminhando as planilhas utilizadas na apuração dos eventuais débitos de seus servidores em razão de progressão funcional indevida.

Apresenta-se a seguir o QUADRO 1, que consolida as informações contidas na documentação apresentada pela Corte Regional.

Em Reais

QUADRO 1 REVISÃO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES REALIZADA PELO TRT						
Nº	CÓDIGO	ATO DE RETIFICAÇÃO	OF.PRES/DGA/SGP, de 26/8/2020	CRÉDITO DÉBITO	PLANILHA SRS n.º	VALOR APURADO PELO TRT
1	71250	Ato PR 99/2020	146/2020	Débito	044/2020	-39.052,84
2	81272	Ato PR 89/2019	145/2020	Débito	043/2020	-2.505,82
3	82872	Ato PR 99/2020	-	Débito	114/2020	-288,02
4	85952	Ato PR 89/2019	197/2020	Débito	095/2020	-176,66
5	89451	Ato PR 89/2019	-	Crédito	Não	Não informado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 1						
REVISÃO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES REALIZADA PELO TRT						
Nº	CÓDIGO	ATO DE RETIFICAÇÃO	OF.PRES/DGA/SGP, de 26/8/2020	CRÉDITO DÉBITO	PLANILHA SRS n.º	VALOR APURADO PELO TRT
					encaminhada	
6	96016	Ato PR 99/2020	-	Crédito	125/2020	1.135,54
7	96253	Ato PR 99/2020	-	Crédito	112/2020	61,82
8	100277	Ato PR 99/2020	-	Débito	139/2020	-226,49
9	100838	Ato PR 89/2019	-	Sem ajustes	096/2020	-
10	103551	Ato PR 99/2020	-	Crédito	048/2020	75,44
11	103608	Ato PR 99/2020	193/2020	Débito	093/2020	-302,19
12	103810	Ato PR 99/2020	198/2020	Débito	098/2020	-17,98
13	103845	Ato PR 99/2020	-	Crédito	136/2020	409,02
14	105619	Ato PR 99/2020	192/2020	Débito	089/2020	-704,44
15	105635	Ato PR 99/2020	-	Crédito	142/2020	4.199,08
16	107000	Ato PR 99/2020	-	Crédito	103/2020	16,58
17	107492	Ato PR 99/2020	-	Crédito	140/2020	387,76
18	108014	Ato PR 99/2020	-	Crédito	049/2020	3,66
19	108073	Ato PR 99/2020	-	Crédito	107/2020	897,88
20	108138	Ato PR 99/2020	152/2020	Débito	050/2020	-2.070,58
21	108375	Ato PR 99/2020	149/2020	Débito	047/2020	-1.024,85
22	109509	Ato PR 99/2020	-	Crédito	128/2020	370,83
23	110752	Ato PR 99/2020	179/2020	Débito	083/2020	-20,09
24	111473	Ato PR 99/2020	-	Crédito	129/2020	150,45
25	113077	Ato PR 99/2020	147/2020	Débito	045/2020	-2.314,05
26	113670	Ato PR 99/2020	-	Crédito	120/2020	639,23
27	116122	Ato PR 99/2020	154/2020	Débito	052/2020	-1.302,78
28	116165	Ato PR 99/2020	-	Crédito	108/2020	456,79
29	116513	Ato PR 99/2020	-	Crédito	118/2020	47,53
30	116564	Ato PR 99/2020	-	Crédito	143/2020	302,36
31	117315	Ato PR 99/2020	-	Crédito	130/2020	150,42
32	118230	Ato PR 99/2020	-	Crédito	115/2020	237,19
33	119075	Ato PR 99/2020	148/2020	Débito	046/2020	-21.300,53
34	119695	Ato PR 89/2019	174/2020	Débito	075/2020	-2.039,81
35	122211	Ato PR 99/2020	-	Crédito	126/2020	1.327,18
36	122394	Ato PR 99/2020	141/2020	Débito	038/2020	-19.332,76
37	122432	Ato PR 99/2020	155/2020	Débito	053/2020	-31,39
38	122629	Ato PR 89/2019	-	Crédito	097/2020	32,33
39	123420	Ato PR 99/2020	-	Crédito	106/2020	155,66
40	123900	Ato PR 89/2019	-	Crédito	086/2020	112,74
41	123935	Ato PR 99/2020	156/2020	Débito	054/2020	-501,29
42	124362	Ato PR 99/2020	-	Crédito	109/2020	220,64
43	124915	Ato PR 99/2020	-	Crédito	111/2020	1.607,23
44	124940	Ato PR 99/2020	143/2020	Débito	041/2020	-3.534,03
45	126110	Ato PR 99/2020	-	Crédito	077/2020	11,33
46	126306	Ato PR 99/2020	-	Crédito	122/2020	73,33
47	127132	Ato PR 89/2019	-	Crédito	084/2020	26,00
48	129569	Ato PR 89/2019	175/2020	Débito	076/2020	-714,64
49	130354	Ato PR 99/2020	-	Crédito	127/2020	165,83
50	130842	Ato PR 99/2020	-	Crédito	059/2020	2.360,53
51	131598	Ato PR 99/2020	-	Crédito	121/2020	806,14
52	131857	Ato PR 99/2020	173/2020	Débito	073/2020	-17.281,68
53	131881	Ato PR 99/2020	-	Crédito	138/2020	441,95
54	133728	Ato PR 89/2019	-	Crédito	087/2020	36,14
55	133752	Ato PR 99/2020	-	Crédito	119/2020	363,71
56	133884	Ato PR 99/2020	-	Crédito	113/2020	377,46



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 1						
REVISÃO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES REALIZADA PELO TRT						
Nº	CÓDIGO	ATO DE RETIFICAÇÃO	OF.PRES/DGA/SGP, de 26/8/2020	CRÉDITO DÉBITO	PLANILHA SRS n.º	VALOR APURADO PELO TRT
57	134767	Ato PR 99/2020	144/2020	Débito	042/2020	-27.752,05
58	135160	Ato PR 99/2020	142/2020	Débito	040/2020	-5.875,70
59	135720	Ato PR 89/2019	-	Crédito	133/2020	37,77
60	135992	Ato PR 99/2020	162/2020	Débito	060/2020	-114,39
61	136280	Ato PR 89/2019	-	Crédito	131/2020	22,85
62	136581	Ato PR 99/2020	-	Crédito	141/2020	281,44
63	137294	Ato PR 89/2019	-	Crédito	124/2020	41,88
64	137600	Ato PR 99/2020	-	Crédito	123/2020	1.090,71
65	138088	Ato PR 99/2020	163/2020	Débito	062/2020	-112,11
66	139041	Ato PR 99/2020	164/2020	Débito	063/2020	-129,33
67	141658	Ato PR 89/2019 e Ato PR 166/2020	178/2020	Débito	082/2020	-34.104,34
68	141844	Ato PR 99/2020	-	Crédito	117/2020	279,09
69	142727	Ato PR 99/2020	-	Crédito	116/2020	87,99
70	143383	Ato PR 89/2019	-	Crédito	132/2020	42,04
71	143464	Ato PR 99/2020	167/2020	Débito	066/2020	-211,09
72	144584	Ato PR 99/2020	168/2020	Débito	067/2020	-135,01
73	145254	Ato PR 99/2020	-	Crédito	104/2020	66,34
74	146129	Ato PR 89/2019	-	Crédito	105/2020	191,98
75	147877	Ato PR 99/2020	199/2020	Débito	094/2020	-17,38
76	148229	Ato PR 89/2019	158/2020	Débito	056/2020	-2.797,73
77	148490	Ato PR 89/2019	-	Crédito	134/2020	39,77
78	149179	Ato PR 89/2019	-	Crédito	079/2020	53,02
79	149640	Ato PR 89/2019	-	Crédito	101/2020	24,63
80	150509	Ato PR 99/2020	170/2020	Débito	070/2020	-973,98
81	150800	Ato PR 99/2020	-	Crédito	110/2020	27,69
82	150843	Ato PR 89/2019	166/2020	Débito	065/2020	-270,27
83	151513	Ato PR 89/2019	191/2020	Débito	088/2020	-3,12
84	152196	Ato PR 89/2019	177/2020	Débito	078/2020	-8,11
85	156973	Ato PR 99/2020	153/2020	Débito	051/2020	-210,45
86	157155	Ato PR 89/2019	-	Crédito	135/2020	31,94
87	159450	Ato PR 99/2020	157/2020	Débito	055/2020	-592,99
88	159522	Ato PR 99/2020	160/2020	Débito	058/2020	-6,11
89	160377	Ato PR 99/2020	165/2020	Débito	064/2020	-620,60
90	162426	Ato PR 89/2019	-	Crédito	080/2020	25,07
91	162949	Ato PR 99/2020	169/2020	Débito	069/2020	-207,72
92	163422	Ato PR 99/2020	171/2020	Débito	071/2020	-33,73
93	164321	Ato PR 99/2020	172/2020	Débito	072/2020	-45,23
94	166480	Ato PR 89/2019	159/2020	Débito	057/2020	-25,35

Fonte: Quadro 2 da Resposta à RDI SECAUD n.º 043/2020 e Informações complementares enviadas por e-mail no período de 30/9 a 2/10/2020.

O Regional afirmou que o aprimoramento determinado pela Deliberação 1.5, deu-se com a utilização e melhorias do módulo "Avaliação de Desempenho" no Sistema Sigep-JT, que se comunica com o módulo "Afastamentos" e que o preenchimento do campo "Afastamentos que prorrogam a avaliação" do módulo Avaliação de Desempenho é feito de forma automática. Assim, "com o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

preenchimento do **Módulo Afastamentos**, os afastamentos que prorrogam a avaliação são considerados de forma automática pelo sistema, de acordo com os parâmetros atribuídos no módulo Avaliação de Desempenho".

2.1.4. Análise

Conforme apresentado no QUADRO 1, a Corte Regional realizou a apuração dos débitos referentes às progressões e promoções indevidas, e identificou 43 servidores que deverão repor ao erário valores recebidos indevidamente. Oficiou os interessados, em 26/8/2020, para dar-lhes ciência, conforme apresentado QUADRO 2 a seguir.

Em reais

QUADRO 2			
VERIFICAÇÃO DAS PLANILHAS DE APURAÇÃO DE DÉBITOS E DOS OFÍCIOS DE NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADOS PELO TRT AOS SERVIDORES COM DÉBITO DECORRENTES DE PROGRESSÃO INDEVIDA			
Nº	CÓDIGO	OF. PRES/DGA/SGP, de 26/8/2020	PLANILHA SRS
1	71250	146/2020	044/2020
2	81272	145/2020	043/2020
3	82872	-	114/2020
4	85952	197/2020	095/2020
5	100277	-	139/2020
6	103608	193/2020	093/2020
7	103810	198/2020	098/2020
8	105619	192/2020	089/2020
9	108138	152/2020	050/2020
10	108375	149/2020	047/2020
11	110752	179/2020	083/2020
12	113077	147/2020	045/2020
13	116122	154/2020	052/2020
14	119075	148/2020	046/2020
15	119695	174/2020	075/2020
16	122394	141/2020	038/2020
17	122432	155/2020	053/2020
18	123935	156/2020	054/2020
19	124940	143/2020	041/2020
20	129569	175/2020	076/2020
21	131857	173/2020	073/2020
22	134767	144/2020	042/2020
23	135160	142/2020	040/2020
24	135992	162/2020	060/2020
25	138088	163/2020	062/2020
26	139041	164/2020	063/2020
27	141658	178/2020	082/2020
28	143464	167/2020	066/2020
29	144584	168/2020	067/2020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 2			
VERIFICAÇÃO DAS PLANILHAS DE APURAÇÃO DE DÉBITOS E DOS OFÍCIOS DE NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADOS PELO TRT AOS SERVIDORES COM DÉBITO DECORRENTES DE PROGRESSÃO INDEVIDA			
Nº	CÓDIGO	OF. PRES/DGA/SGP, de 26/8/2020	PLANILHA SRS
30	147877	199/2020	094/2020
31	148229	158/2020	056/2020
32	150509	170/2020	070/2020
33	150843	166/2020	065/2020
34	151513	191/2020	088/2020
35	152196	177/2020	078/2020
36	156973	153/2020	051/2020
37	159450	157/2020	055/2020
38	159522	160/2020	058/2020
39	160377	165/2020	064/2020
40	162949	169/2020	069/2020
41	163422	171/2020	071/2020
42	164321	172/2020	072/2020
43	166480	159/2020	057/2020

Fonte: Extração do QUADRO 1 deste Relatório.

Na documentação apresentada pela Corte Regional não foi possível identificar os ofícios encaminhados aos servidores Códigos 82872 e 100277, cientificando-os de seus respectivos débitos.

Posteriormente, em verificação aos totais apurados pelas planilhas encaminhadas pelo Regional decorrentes dos ajustes realizados nas progressões funcionais, detectaram-se inconsistências apresentadas no QUADRO 3 a seguir.

Informa-se que o critério de prazo prescricional aplicado por esta Secretaria foi o mesmo utilizado pelo Regional, ou seja, a partir de janeiro/2013.

Em reais

QUADRO 3						
REVISÃO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES REALIZADA PELO TRT						
Nº	CÓDIGO	CRÉDITO DÉBITO	PLANILHA SRS	VALOR APURADO PELO TRT	VERIFICAÇÃO DO SOMATÓRIO PELA SECAUD	DIFERENÇA APURADA
1	71250	Débito	044/2020	-39.052,84	-39.052,84	-
2	81272	Débito	043/2020	-2.505,82	-2.505,82	-
3	82872	Débito	114/2020	-288,02	-288,02	-
4	85952	Débito	095/2020	-176,66	-176,66	-
5	89451	Crédito	Não enviada		Não informado	
6	96016	Crédito	125/2020	1.135,54	1.135,54	-
7	96253	Crédito	112/2020	61,82	-	-61,82
8	100277	Débito	139/2020	-226,49	-226,49	-
9	100838	Sem ajustes	096/2020	-	-	-
10	103551	Crédito	048/2020	75,44	75,44	-
11	103608	Débito	093/2020	-302,19	-302,19	-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 3 REVISÃO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES REALIZADA PELO TRT						
Nº	CÓDIGO	CRÉDITO DÉBITO	PLANILHA SRS	VALOR APURADO PELO TRT	VERIFICAÇÃO DO SOMATÓRIO PELA SECAUD	DIFERENÇA APURADA
12	103810	Débito	098/2020	-17,98	-17,98	-
13	103845	Crédito	136/2020	409,02	247,38	-161,64
14	105619	Débito	089/2020	-704,44	-704,44	-
15	105635	Crédito	142/2020	4.199,08	4.199,08	-
16	107000	Crédito	103/2020	16,58	16,58	-
17	107492	Crédito	140/2020	387,76	387,76	-
18	108014	Crédito	049/2020	3,66	3,66	-
19	108073	Crédito	107/2020	897,88	897,88	-
20	108138	Débito	050/2020	-2.070,58	-2.070,58	-
21	108375	Débito	047/2020	-1.024,85	-1.024,85	-
22	109509	Crédito	128/2020	370,83	370,83	-
23	110752	Débito	083/2020	-20,09	-20,09	-
24	111473	Crédito	129/2020	150,45	150,45	-
25	113077	Débito	045/2020	-2.314,05	-2.314,05	-
26	113670	Crédito	120/2020	639,23	639,23	-
27	116122	Débito	052/2020	-1.302,78	-1.302,78	-
28	116165	Crédito	108/2020	456,79	456,79	-
29	116513	Crédito	118/2020	47,53	47,53	-
30	116564	Crédito	143/2020	302,36	302,36	-
31	117315	Crédito	130/2020	150,42	150,42	-
32	118230	Crédito	115/2020	237,19	237,19	-
33	119075	Débito	046/2020	-21.300,53	-21.619,28	-318,75
34	119695	Débito	075/2020	-2.039,81	-2.039,81	-
35	122211	Crédito	126/2020	1.327,18	1.327,18	-
36	122394	Débito	038/2020	-19.332,76	-19.332,76	-
37	122432	Débito	053/2020	-31,39	-31,39	-
38	122629	Crédito	097/2020	32,33	32,33	-
39	123420	Crédito	106/2020	155,66	155,66	-
40	123900	Crédito	086/2020	112,74	112,74	-
41	123935	Débito	054/2020	-501,29	-501,29	-
42	124362	Crédito	109/2020	220,64	220,64	-
43	124915	Crédito	111/2020	1.607,23	1.607,23	-
44	124940	Débito	041/2020	-3.534,03	-3.534,03	-
45	126110	Crédito	077/2020	11,33	11,33	-
46	126306	Crédito	122/2020	73,33	73,33	-
47	127132	Crédito	084/2020	26,00	26,00	-
48	129569	Débito	076/2020	-714,64	-714,64	-
49	130354	Crédito	127/2020	165,83	165,83	-
50	130842	Crédito	059/2020	2.360,53	2.360,53	-
51	131598	Crédito	121/2020	806,14	806,14	-
52	131857	Débito	073/2020	-17.281,68	-17.281,68	-
53	131881	Crédito	138/2020	441,95	441,95	-
54	133728	Crédito	087/2020	36,14	36,14	-
55	133752	Crédito	119/2020	363,71	363,71	-
56	133884	Crédito	113/2020	377,46	377,46	-
57	134767	Débito	042/2020	-27.752,05	-27.752,05	-
58	135160	Débito	040/2020	-5.875,70	-5.875,70	-
59	135720	Crédito	133/2020	37,77	37,77	-
60	135992	Débito	060/2020	-114,39	-114,39	-
61	136280	Crédito	131/2020	22,85	22,85	-
62	136581	Crédito	141/2020	281,44	281,44	-
63	137294	Crédito	124/2020	41,88	41,88	-
64	137600	Crédito	123/2020	1.090,71	1.090,71	-
65	138088	Débito	062/2020	-112,11	-112,11	-
66	139041	Débito	063/2020	-129,33	-129,33	-
67	141658	Débito	082/2020	-34.104,34	-34.104,34	-
68	141844	Crédito	117/2020	279,09	279,09	-
69	142727	Crédito	116/2020	87,99	87,99	-
70	143383	Crédito	132/2020	42,04	42,04	-
71	143464	Débito	066/2020	-211,09	-211,09	-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 3 REVISÃO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES REALIZADA PELO TRT						
Nº	CÓDIGO	CRÉDITO DÉBITO	PLANILHA SRS	VALOR APURADO PELO TRT	VERIFICAÇÃO DO SOMATÓRIO PELA SECAUD	DIFERENÇA APURADA
72	144584	Débito	067/2020	-135,01	-135,01	-
73	145254	Crédito	104/2020	66,34	66,34	-
74	146129	Crédito	105/2020	191,98	191,98	-
75	147877	Débito	094/2020	-17,38	-17,38	-
76	148229	Débito	056/2020	-2.797,73	-2.797,73	-
77	148490	Crédito	134/2020	39,77	39,77	-
78	149179	Crédito	079/2020	53,02	53,02	-
79	149640	Crédito	101/2020	24,63	24,63	-
80	150509	Débito	070/2020	-973,98	-973,98	-
81	150800	Crédito	110/2020	27,69	27,69	-
82	150843	Débito	065/2020	-270,27	-270,27	-
83	151513	Débito	088/2020	-3,12	-3,12	-
84	152196	Débito	078/2020	-8,11	-8,11	-
85	156973	Débito	051/2020	-210,45	-210,45	-
86	157155	Crédito	135/2020	31,94	31,94	-
87	159450	Débito	055/2020	-592,99	-592,99	-
88	159522	Débito	058/2020	-6,11	-6,11	-
89	160377	Débito	064/2020	-620,60	-620,60	-
90	162426	Crédito	080/2020	25,07	25,07	-
91	162949	Débito	069/2020	-207,72	-207,72	-
92	163422	Débito	071/2020	-33,73	-33,73	-
93	164321	Débito	072/2020	-45,23	-45,23	-
94	166480	Débito	057/2020	-25,35	-25,35	-

Fonte: Extração do QUADRO 1 deste Relatório e Informações complementares enviadas por e-mail no período de 30/9 a 2/10/2020.

Em relação ao Código 89451, o Regional não encaminhou planilha referente à apuração de eventuais valores devidos em razão de progressão funcional indevida.

Em relação aos servidores Códigos 96253 e 103845, diferentemente do critério utilizado pelo Regional nos demais casos constantes no QUADRO 1, foram computados os valores referentes ao exercício de 2012.

Em relação ao servidor Código 119075, não foi possível, sequer, identificar um motivo específico que levou o Regional a apurar o débito no valor de R\$ 21.300,53.

Assim, cabe ao TRT certificar-se de que os valores apurados, referentes a progressões funcionais, correspondem aos efetivos débitos/créditos de seus servidores, a fim de promover os ajustes financeiros necessários.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tecidas as devidas considerações, em que pese o TRT ter providenciado o encaminhamento dos ofícios a quase todos os interessados em 26/8/2020, garantindo-lhes o exercício do contraditório e da ampla defesa, **com previsão de início dos correspondentes descontos na folha de pagamento de outubro de 2020**, ressalta-se **que, transcorridos 2 anos e 7 meses** da publicação do Acórdão CSJT-A-13051-63.2017.5.90.0000 (1º/3/2018), o Regional ainda não garantiu efetividade às reposições ao erário determinadas na Deliberação 1.4.

Assim, conclui-se que a Deliberação 1.4 não foi cumprida.

Em relação ao aprimoramento dos controles internos no processo de trabalho de progressão e promoção funcional, de forma a garantir que os períodos não considerados como de efetivo exercício previstos na Lei n.º 8.112/1990 e na Portaria Conjunta n.º 1/2007 sejam desconsiderados do cômputo dos dias necessários à progressão e promoção funcionais, verifica-se que os "prints de tela" encaminhados pela Corte Regional apenas mostram que o módulo "Avaliação de Desempenho" comunica-se com o módulo "Afastamentos", mas não promove os cálculos relativos à data de progressão.

O TRT não comprovou a existência de funcionalidade no Sigep-JT ou outro aprimoramento nos controles internos que permita o cálculo da data de progressão/promoção funcional dos servidores.

Assim, conclui-se que a deliberação 1.5 não foi cumprida.

2.1.5. Evidências

- Resposta à RDI SECAUD n.º 043/2020;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Ofícios PRES/DGA/SGP (26/8/2020) e Planilhas CGR/SRS dos servidores elencados no QUADRO 1;
- Ato PR n.º 99/2020 TRT-SP e Anexo I;
- "Print de tela" constante do Relatório SCI n.º 1/2020 – páginas 2 a 4.

2.1.6. Conclusão

- Deliberação 1.4 não cumprida;
- Deliberação 1.5 não cumprida.

2.1.7. Efeitos do não cumprimento das deliberações 1.4 e 1.5.

Risco de dano ao erário no valor de **R\$ 189.531,92** visto que, apesar de o TRT ter constatado situações irregulares de progressões funcionais em razão de revisão dos últimos 5 anos, não procedeu à restituição ao erário dos valores pagos a maior a seus servidores, decorrentes da progressão antecipada.

2.2. Promoção na carreira sem observar o requisito de 80 horas de treinamento da classe anterior

2.2.1. Deliberações

(1.6) realize, **em até 180 dias**, revisão das promoções funcionais realizadas nos últimos 5 anos (Achado 2.3);

(1.7) proceda, **em até 180 dias**, aos ajustes no cadastro dos servidores que se encontram em Padrão/Classe inadequados (Achado 2.3);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(1.8) proceda, **em até 180 dias**, à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente em virtude da promoção indevida do servidor, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa (Achado 2.3);

(1.9) aprimore, **em até 180 dias**, os controles internos no processo de trabalho de promoção funcional, de forma a garantir que seja observado o cumprimento do requisito de oitenta horas-aula de treinamento na classe anterior previsto na Lei n.º 11.416/2006 e na Portaria Conjunta n.º 1/2007 (Achado 2.3).

2.2.2. Situação que levou à proposição das deliberações

No período da auditoria, em análise amostral, foram identificadas três promoções funcionais de servidores que não possuíam o mínimo de oitenta horas-aula de capacitação no momento em que foram promovidos para as suas respectivas classes, conforme apresentado o QUADRO 4.

QUADRO 4 PROMOÇÕES NA CARREIRA EM INOBSERVÂNCIA AO REQUISITO DE 80 HORAS DE TREINAMENTO NA CLASSE ANTERIOR					
CÓDIGO	CARGO	CLASSE/ PADRÃO	DATA DA PROMOÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS CURSOS REALIZADA	DÉBITO DE HORAS PARA PROMOÇÃO
141348	Técnico Judiciário	B6	06/02/2017	78	2
141658	Técnico Judiciário	B6	28/02/2017	4	76
142689	Analista Judiciário	B6	27/03/2017	26,5	53,5

Fonte: Extração do Quadro 2 do Relatório de Auditoria.

Por ocasião do Monitoramento n.º 1, constatou-se descumprimento das Deliberações 1.6, 1.7, 1.8 e 1.9, tendo em vista que:

a) o Regional não apresentou evidências que comprovassem, para as promoções funcionais de servidores do TRT da 2ª



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Região, ocorridas nos últimos 5 anos, a observância do requisito de 80 horas de treinamento;

b) a revisão apresentada pelo TRT, por meio da planilha em *excel* "Pendência de avaliações e cursos", além de não apresentar informações quanto ao quantitativo de horas de treinamento realizadas pelos servidores, elencava apenas as progressões/promoções ocorridas entre abril/2018 e março/2019, não abrangendo, portanto, os últimos cinco anos;

c) para as inconsistências apontadas no Relatório de Auditoria, o TRT também não apresentou evidência de que a situação tenha sido regularizada ou que tenha havido o ajuste das datas de promoção funcional, com a respectiva reposição ao erário;

d) não ficou evidenciado o aprimoramento dos controles internos posterior à auditoria, tendo em vista que os controles apresentados pelo Regional, realizados por meio de planilhas em *excel*, com envio de mensagens eletrônicas aos servidores cientificando-os da necessidade da realização de ações de treinamento totalizando "80 horas de cursos", já eram utilizados anteriormente à auditoria. Ademais, os referidos controles não eram sistêmicos, mas realizados manualmente, e não se mostraram suficientes para evitar as promoções indevidas de servidores reportadas na auditoria.

2.2.3. Providências adotadas e comentários do gestor

Por meio do Relatório SCI n.º 1/2020 e anexos, em relação às Deliberações 1.6 a 1.8, o Regional pontuou que revisou todas as promoções e progressões desde 1990, sanando eventuais incorreções por meio do Ato PR n.º 99/2020. Acrescentou que os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

servidores deverão repor ao erário os valores recebidos indevidamente e que seriam oficiados nesse sentido até 15 de julho, com previsão de início dos correspondentes descontos na folha de pagamento de agosto deste ano.

Em resposta à RDI SECAUD n.º 043/2020, a Unidade de Controle Interno, responsável pelo envio das informações, informou que "instada a encaminhar o processo no qual foi realizada a revisão das promoções funcionais concedidas nos últimos 5 anos, a Secretaria de Gestão de Pessoas apresentou cópia do Processo Administrativo SGP.CPGP 1/2020, autuado em 30/07/2020". Acrescentou que "os autos em questão não evidenciam a realização de revisão geral das promoções funcionais para apuração da observância do requisito de 80 horas de treinamento da classe anterior".

Apresentou o quadro a seguir preenchido e informou que "as reposições ao erário serão realizadas após o exercício do contraditório e a ampla defesa pelos servidores oficiados", com previsão para o início do desconto, a partir da folha de pagamento do mês de outubro/2020.

Em Reais

QUADRO 5				
SERVIDORES COM PROMOÇÕES INADEQUADAS EM DECORRÊNCIA DA INOBSERVÂNCIA DAS 80 HORAS DE TREINAMENTO NO PADRÃO ANTERIOR, CONFORME REVISÃO FINAL DOS ÚLTIMOS 5 ANOS EFETUADA PELO TRT DA 2ª REGIÃO - ATO DE RETIFICAÇÃO PR n.º 166/2020				
SEQ	CÓDIGO	VALOR DO DÉBITO	OF. PRES/DGA/SGP, de 26/8/2020	PLANILHA CGR/SRS
1	141348	18.666,29	188/2020	085/2020
2	141658	34.104,34	178/2020	082/2020
3	142689	50.166,29	180/2020	081/2020
TOTAL GERAL		102.936,92		

Fonte: Quadro 3 da Resposta à RDI SECAUD n.º 043/2020 e documentação encaminhada.

Posteriormente, em mensagem eletrônica de 30/9/2020, acrescentou que:

Por fim, consignamos que a Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação SGP.CPGP.SDP n.º 54/2020, assevera que em decorrência da auditoria e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

dos processos citados, foi elaborado um expediente físico próprio sobre a revisão geral, e que, **após apuração manual de todas as promoções e progressões, constatou-se a incorreção na promoção por insuficiência de carga horária das ações de treinamento apenas em relação aos servidores elencados no Processo Administrativo SGP.CPGP nº 1/2020** (Roberta Martinelli da Silva, Rogério Santos de Carvalho e Sandor José Ney Rezende), encaminhando os anexos a que faz referência, em que pese a Informação SGP.CPGP nº 03/2020 de fl. 14 do Processo Administrativo nº SGP.CPGP 1/2019, autuado em 8/3/2019, fazer menção apenas à necessidade de recontagem do tempo de licença por motivo de doença em pessoa da família e outros. (grifo nosso)

Em relação à Deliberação 1.9, argumentou que "os controles internos no processo de trabalho de promoção funcional foram aprimorados, com a utilização e melhorias do módulo de "Avaliação de Desempenho" no sistema SIGEP e SIGEP-Online, que possibilitam controlar de forma mais efetiva o cumprimento do requisito de 80 horas-aula para promoção dos servidores, mês a mês".

Acrescentou que "o sistema filtra os servidores aptos à promoção que completaram a referida carga horária de ações de treinamento, por comunicação com o módulo Capacitação do SIGEP".

Ademais, informou que "tem publicado periodicamente comunicados na *Intranet*, orientando os servidores para o cumprimento do requisito em questão".

2.2.4. Análise

Em relação às Deliberações 1.6, 1.7 e 1.8, inicialmente, por meio do Relatório SCI n.º 1/2020 (2/6/2020), o Regional afirmou ter revisado todas as **promoções** e progressões desde 1990, sanando eventuais incorreções por meio do Ato PR n.º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

99/2020, e que os servidores que devem repor ao erário **seriam oficiados nesse sentido até 15 de julho, com previsão de início dos correspondentes descontos na folha de pagamento de agosto.**

Entretanto, em resposta à RDI SECAUD n.º 43/2020 (27/8/2020), a Unidade de Controle Interno informou que, em análise aos autos do Processo Administrativo SGP.CPGP n.º 1/2020, **recentemente autuado em 30/7/2020**, verificou-se que estes **"não evidenciam a realização de revisão** geral das promoções funcionais para apuração da observância do requisito de 80 horas de treinamento da classe anterior".

Assim, não foi possível afastar o risco de outras promoções indevidas, além dos três casos reportados por ocasião da auditoria.

Saliente-se que, muito embora a Corte Regional tenha comunicado, por meio do Relatório SCI n.º 1/2020 (2/6/2020), que os servidores seriam oficiados até 15 de julho para reposição a partir de agosto; apenas na véspera do prazo para resposta à RDI SECAUD n.º 43/2020 foram expedidos os referidos ofícios aos servidores, com previsão de início do desconto em folha de pagamento para outubro/2020.

Ademais, entre as informações complementares encaminhadas pela Corte Regional, em 30/9/2020, verifica-se no Processo Administrativo n.º SGP.CPGP 1/2020, autuado em 31/7/2020, que o Ato PR n.º 166 TRT-SP tornou sem efeito as promoções e progressões funcionais dos servidores Códigos 141348, 142689 e 141658 e, por conseguinte, foram encaminhados os Ofícios SGP.CPGP.SDP n.ºs 02, 03 e 04/2020, respectivamente, com o seguinte teor: "Encaminho cópia do ATO PR N° 166 TRT-SP que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

torna sem efeito promoções e progressões funcionais para ciência".

Observa-se, ainda, no Processo Administrativo n.º SGP.CPGP 1/2020 que não consta planilha com a apuração dos valores devidos em razão de promoções funcionais indevidas.

Ressalte-se que, **transcorridos 2 anos e 6 meses** da publicação do Acórdão CSJT-A-13051-63.2017.5.90.0000 (1º/3/2018), o Regional ainda não apresentou o resultado da revisão das promoções funcionais de seus servidores e, por consequência, não realizou os eventuais ajustes cadastrais necessários, nem procedeu às reposições ao erário devidas.

Portanto, conclui-se que as Deliberações 1.6, 1.7 e 1.8 não foram cumpridas.

Em relação à Deliberação 1.9, verifica-se, nos "prints de tela" encaminhados pela Corte Regional, que:

a) o módulo "Avaliação de Desempenho" no sistema Sigep-JT é capaz de filtrar os servidores pelo tipo de avaliação "desempenho funcional" em determinado mês/ano e, a partir daí, apresentar todos servidores "promovíveis" para os filtros selecionados, indicando inclusive a situação da promoção ("Aprovado - Concluído", "Aprovado - Aguardando Conferência" e "Reprovado por Ações de Treinamento");

b) no Módulo Sigep-Online é possível realizar consulta pelos parâmetros "Avaliação de Desempenho" e "Matrícula" do servidor, obtendo-se a situação da promoção;

c) Na *intranet* do Regional, consta notícia em 12/12/2019 alertando que os "servidores devem atentar para comprovação de cursos para promoção e de função gerencial".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Logo, comprovado aprimoramento nos controles internos que eram adotados pelo Regional, conclui-se que a Deliberação 1.9 foi cumprida.

2.2.5. Evidências

- Relatório SCI n.º 1/2020;
- Resposta à RDI SECAUD n.º 043/2020;
- Informação SGP.CPGP.SDP n.º 54/2020;
- PA SGP.CPGP n.º 01/2019 - ATO PR 89 e 99;
- PA SGP.CPGP n.º 01/2020;
- Anexos II e III - Telas de checagem de cursos para promoção.

2.2.6. Conclusão

- Deliberações 1.6, 1.7 e 1.8 não cumpridas;
- Deliberação 1.9 cumprida.

2.2.7. Benefícios do cumprimento da deliberação 1.9.

Ao sistematizar seus controles internos, o TRT passa a garantir o cumprimento do requisito de oitenta horas-aula de treinamento na classe anterior, previsto na Lei n.º 11.416/2006 e na Portaria Conjunta n.º 1/2007, por ocasião da apuração das datas de promoções funcionais.

2.2.8. Efeitos do descumprimento das deliberações 1.6, 1.7 e 1.8.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Risco de inconsistências na base cadastral de servidores, e dano ao erário, no valor de R\$ 102.936,92, relativo aos valores pagos indevidamente.

2.3. Pagamento a aposentado ou pensionista que não realizou atualização cadastral

2.3.1. Deliberações

(1.11) proceda, imediatamente, à suspensão de pagamentos aos aposentados/pensionistas que não entregaram a ficha cadastral, nos termos do Ato n.º 179/CSJT.GP.SE/2009 (Achado 2.5);

(1.12) na hipótese de constatação de pagamentos a aposentados e pensionistas que tenham falecido, registre, em até 30 dias, o débito em campo próprio, de forma que este seja compensado de eventuais créditos que venham a ser reconhecidos em nome do referido aposentado/pensionista (Achado 2.5).

2.3.2. Situação que levou à proposição das deliberações

No período da auditoria, identificaram-se omissão e atraso na suspensão do pagamento dos aposentados e pensionistas do TRT da 2ª Região que não enviaram a ficha de atualização cadastral após transcorrido o prazo de que trata o art. 6º do Ato n.º 179/CSJT.GP.SE/2009 e daqueles em que o formulário encontrava-se em desacordo com o art. 4º do mesmo normativo, incorrendo o Regional no risco de pagamento irregular de proventos e pensão.

Após ter sido reportada a situação ao TRT, por ocasião do Relatório de Fatos Apurados, o Regional providenciou a regularização da documentação de três aposentados e de dois



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pensionistas, bem como suspendeu o pagamento de quatro aposentados e de duas pensionistas.

Não obstante, remanesceram sete casos (Códigos 10731, 10332, 30392, 3441, 8696, 27138 e 33642) em irregularidade, tendo em vista que os formulários apresentados não continham o reconhecimento de firma, em descumprimento ao inciso II, § 3º, art. 4º do Ato n.º 179/CSJT.GP.SE/2009.

Por ocasião do Monitoramento n.º 1, constatou-se que a Deliberação 1.11 foi parcialmente cumprida, tendo em vista que:

a) em relação ao recadastramento do ano de 2017, embora o TRT tivesse afirmado, por meio da Informação CAF.SRFS n.º 86/2018, que suspendeu em novembro/2017 os pagamentos dos 6 aposentados e 1 pensionista (Códigos 10731, 10332, 30392, 3441, 8696, 27138 e 33642) que entregaram o formulário de recadastramento em desacordo ao Ato n.º 179/CSJT.GP.SE, de 28/9/2009; em consulta ao Portal da Transparência, verificou-se o oposto, que tais beneficiados mantiveram seus proventos não apenas em novembro/2017, como nos meses subsequentes.

Também, em análise ao extrato enviado pelo TRT referente ao Processo Administrativo SGP.CAF n.º 174/2017, que trata do Recadastramento de 2017, verificou-se que não constava documentação comprobatória referente à regularização da ficha cadastral de tais beneficiados, nem da suspensão dos proventos.

b) Em relação ao recadastramento relativo a 2018, o Regional apresentou apenas um extrato do Processo Administrativo SGP.CAF n.º 040/2018, constando a primeira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

página da Informação SGP.CAF.SRFS n.º 116/2018 e o seu Anexo II. Por meio dessas páginas, o Regional reportava que havia 2.694 recadastrandos, dos quais remanesceram pendências para 16 aposentados e pensionistas (distintos das pendências apuradas em 2017).

Em maio/2018, esses 16 beneficiados, apresentados no quadro a seguir, tiveram seus pagamentos suspensos e, posteriormente, seus proventos foram restabelecidos, **sem que tivessem sido acostados os documentos apresentados por esses beneficiados para assegurar as respectivas regularizações.**

QUADRO 6 PROCESSO ADMINISTRATIVO SGP.CAF N.º 040/2018 - INFORMAÇÃO SGP.CAF.SRFS N.º 116/2018 (ANEXO II)		
N.º	CÓDIGO	SITUAÇÃO
1	3751	Aposentado
2	8611	Pensionista
3	9094	Pensionista
4	9830	Aposentado
5	13153	Aposentado
6	15814	Aposentado
7	29904	Aposentado
8	50377	Aposentado
9	51292	Aposentado
10	53503	Aposentado
11	56421	Aposentado
12	60119	Aposentado
13	63142	Aposentado
14	81256	Aposentado
15	106844	Aposentado
16	118435	Aposentado

Fonte: Processo Administrativo SGP.CAF n.º 040/2018 e Informação SGP.CAF.SRFS N.º 116/2018.

Dessa forma, ficou consignada a falta de transparência em relação à regularização da situação dos aposentados e pensionistas no recadastramento de 2018.

A Deliberação 1.12 foi considerada não cumprida, porquanto o Regional não comprovou dispor de um campo próprio para controle de débitos originados da folha de pagamentos, de forma que esses sejam efetiva e adequadamente restituídos ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

compensados de eventuais créditos que venham a ser reconhecidos em nome do referido aposentado/pensionista.

Ademais, o TRT identificou 30 casos de falecimentos no recadastramento de 2018, elaborou planilha para registro e acompanhamento de seus débitos, entretanto, em análise à planilha, verificou-se que, em quatro registros, as informações prestadas apresentavam inconsistências, conforme destacado no Quadro 5 do Relatório de Monitoramento n.º 1.

Valores em Reais

QUADRO 7 INCONSISTÊNCIAS APONTADAS NA PLANILHA CGR/SRAP N.º 013/2019					
N.º DO PROCESSO SGP.CGR.SRAP	MATR.	SALDO DEVEDOR ORIGINAL	SALDO DEVEDOR ATUAL	DATA DA QUITAÇÃO	CRÉDITOS
020/2016	41289	132.80,33	132.80,33		84.680,74
089/2017	8745	10.160,85	8.749,75	faltam 31 parcelas	-
046/2017	184	39.776,25	7.911,06	mar/19	883,62
028/2017	3407	5.845,86	2.263,24	abr/19	-

Fonte: Extração do Quadro 5 do Relatório de Monitoramento n.º 1.

2.3.3. Providências adotadas e comentários do gestor

Por meio do Relatório SCI n.º 1/2020 e anexos, a Corte Regional informou, em relação à Deliberação 1.11, que "todos os recadastramentos foram regularizados e neste ano a consulta aos óbitos dos aposentados e pensionistas vem sendo feita, provisoriamente, por meio do convênio com a ARPEN/SP - sistema CRC-Jud (<https://sistema.registrocivil.org.br>), enquanto é aguardada a resposta ao Ofício GDG n.º 12/2019, para acesso ao convênio com o SISOBINET (Sistema de Controle de Óbitos)".

Acrescentou, em resposta à RDI SECAUD n.º 043/2020, que em relação ao recadastramento da pensionista Código 9094, não houve entrega do formulário de recadastramento desde 2017, tendo sido suspenso o pagamento de seus proventos em setembro daquele ano. Acrescentou que a Secretaria de Gestão de Pessoas, desde então, "não logrou êxito em contatar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pensionista ou algum familiar seu, obtendo somente em 2020, por meio do sistema CRC-Jud, da ARPEN-SP, certidão de óbito da pensionista, que faleceu em 02/04/2016".

Por fim, afirmou que "não foram evidenciados os procedimentos que serão adotados para ressarcimento ao erário, nem as tentativas frustradas de contado informadas", referentes à pensionista.

Posteriormente, em mensagem eletrônica de 1º/10/2020, noticiou que "a Informação SGP.CGR.SRAP n.º 067/2020 expõe a síntese dos motivos que embasaram a elaboração, em 28/8/2020, do Ofício SGP.CGR.SRAP n.º 082/2020, que solicitou ao Banco do Brasil a reversão do valor referente aos depósitos efetuados à pensionista após 2/4/2016, data de seu óbito".

Argumentou que, em razão da resposta do Banco do Brasil, encontra-se em análise pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Regional a necessidade de instauração de processo administrativo para apuração de irregularidades existentes nos pagamentos efetuados no interregno entre o falecimento da pensionista e a suspensão dos mesmos".

Em relação à Deliberação 1.12, informou que "a fim de efetuar os registros de débito em campo próprio, solicitou, via *redmine*, ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, responsável pelo desenvolvimento da FolhaWeb, a criação do respectivo campo".

Afirmou que, atualmente, quando verificada a existência de débito do aposentado ou pensionista que tenha falecido, é elaborada planilha para registro e acompanhamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Acrescentou que, em relação a 3 (três) das inconsistências apontadas no Quadro 5 do Relatório de Monitoramento n.º 1, "os acertos foram realizados, conforme fichas financeiras anexas, e quanto código 4128, em razão do seu falecimento, foi solicitada a notificação do espólio, na pessoa do inventariante, para ciência do débito e quitação".

2.3.4. Análise

Os recadastramentos dos aposentados e pensionistas do TRT da 2ª Região, referentes aos exercícios 2017 e 2018, foram realizados por meio dos Processos Administrativos SGP.CAF n.ºs 174/2017 e 040/2018, respectivamente.

Em relação ao exercício de 2017, verificou-se que consta no Processo SGP.CAF n.º 174/2017 a documentação comprobatória referente à regularização da ficha cadastral dos beneficiados Códigos 10731, 10332, 30392, 3441, 8696, 27138 e 33642. Para cada um deles, foi constatada a existência de "Formulário de Atualização Cadastral Anual do Aposentado - Exercício 2017" e de declaração comprometendo-se a informar qualquer alteração que venha a ocorrer, sob pena de não recebimento, no exercício seguinte, do referido formulário. Assim, as inconsistências apontadas referentes ao recadastramento do exercício de 2017 foram superadas.

Em relação ao exercício de 2018, em consulta ao Processo Administrativo SGP.CAF n.º 040/2018, identificou-se que 18 beneficiados (16 servidores e 2 pensionistas) não haviam apresentado no prazo a documentação relativa ao recadastramento. Além dos 16 listados na Informação SGP.CAF.SRFS n.º 116/2018, no processo constou mais 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

servidores aposentados para os quais o TRT enviou ofício solicitando a regularização da situação.

QUADRO 8 ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AOS BENEFICIADOS QUE NÃO HAVIAM APRESENTADO O FORMULÁRIO NO PRAZO			
Nº	SITUAÇÃO	CÓDIGO	ANÁLISE SECAUD
1	Pensionista	8611	Identificado - Situação Regularizada
2	Aposentado	118435	Identificado - Situação Regularizada
3	Aposentado	29904	Identificado - Situação Regularizada
4	Aposentado	60119	Identificado - Situação Regularizada
5	Aposentado	106844	Identificado - Situação Regularizada
6	Aposentado	81256	Identificado - Situação Regularizada
7	Aposentado	52728	Identificado - Situação Regularizada
8	Aposentado	51292	Identificado - Situação Regularizada
9	Aposentado	9830	Identificado - Situação Regularizada
10	Pensionista	9094	Óbito em 2/4/2016
11	Aposentado	13153	Identificado - Situação Regularizada
12	Aposentado	3751	Identificado - Situação Regularizada
13	Aposentado	53503	Identificado - Situação Regularizada
14	Aposentado	50377	Identificado - Situação Regularizada
15	Aposentado	15814	Identificado - Situação Regularizada
16	Aposentado	56421	Identificado - Situação Regularizada
17	Aposentado	63142	Identificado - Situação Regularizada
18	Aposentado	70173	Identificado - Situação Regularizada

Fonte: Processo Administrativo SGP.CAF n.º 040/2018 e Informação SGP.CAF.SRFS N.º 116/2018

Verificou-se que, no Processo Administrativo SGP.CAF n.º 040/2018, constam o "Formulário de Atualização Cadastral Anual do Aposentado - Exercício 2017" e "Declaração", atestando-se a regularização de 17 beneficiados.

Entretanto, em relação à pensionista Código 9094, conforme certidão de óbito apresentada, seu **falecimento ocorreu em 2/4/2016** e os proventos foram interrompidos **apenas em setembro/2017**, ou seja, **15 meses** após o falecimento, justamente na folha de pagamento seguinte à inspeção *in loco* realizada por esta equipe de auditoria ao TRT.

O TRT informou que a Secretaria de Gestão de Pessoas, desde então, "não logrou êxito em contatar a pensionista ou algum familiar seu, obtendo somente em 2020, por meio do sistema CRC-Jud, da ARPEN-SP, certidão de óbito da pensionista, que faleceu em 02/04/2016".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Verificou-se, na documentação apresentada, o valor de R\$ 153.718,11, apurado por meio do Demonstrativo SRAP n.º 086/2020, referente ao débito da beneficiária falecida, Código 9094, o qual foi encaminhado ao Banco do Brasil por meio do Ofício SGP/CGR/SRAP n.º 082/2020, solicitando a reversão aos cofres do Regional.

Em resposta, o Banco do Brasil informou que foi revertido aos cofres do TRT, em 17/9/2020, o valor de R\$ 0,98, conforme cópia apresentada da GRU paga.

Cabe ao TRT instaurar processo administrativo a fim de apurar a percepção indevida da pensão, em conta da beneficiada falecida, Código 9094, e adotar as medidas cabíveis para propiciar o devido ressarcimento ao erário, para o que deverá ser acionada a Advocacia-Geral da União para a adoção das medidas judiciais cabíveis, se necessário.

Do exposto, conclui-se que a Deliberação 1.11 foi parcialmente cumprida.

No que se refere à inexistência de campo próprio para registro de débitos, que possam vir a ser compensados com a ocorrência de eventuais créditos para o beneficiado, o Regional apresentou a existência da solicitação "Melhoria Negocial #23807: Desenvolvimento do submódulo de controle de débitos do servidor - FolhaWeb - Redmine SIGEP-JT", solicitada pelo TST.

Entretanto, a demanda encontra-se (dados de 22/9/2020) com 0% de realização, conforme retratado no quadro a seguir.

QUADRO 9 MELHORIA NEGOCIAL #23807 - STATUS EM 28/5/2020	
Início:	17/10/2019
Situação:	Autorizada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 9 MELHORIA NEGOCIAL #23807 - STATUS EM 28/5/2020	
Prioridade:	Normal
% Terminado:	0%
Solicitante:	Comitê Gestor Regional do SIGEP-JT do TST
Descrição	Desenvolvimento de submódulo no FolhaWeb para controle de débitos do servidor

Fonte: Consulta "REDMINE SIGEP-JT", realizada em 28/5/2020.

O Regional relata que "atualmente, quando verificada a existência de débito do aposentado ou pensionista que tenha falecido, é elaborada planilha para registro e acompanhamento", e a mesma foi apresentada pelo TRT.

Portanto, verifica-se que o Regional mantém-se utilizando controles paralelos para controle das dívidas, incorrendo no risco de eventual pagamento de passivos, sem a adequada compensação com débitos pré-existentes, conforme, inclusive, foi constatado no presente Relatório de Monitoramento na análise da Deliberação 1.25.

Conclui-se, portanto, que a Deliberação 1.12 não foi cumprida.

No que diz respeito às inconsistências apontadas no Quadro 5 do Relatório de Monitoramento, verificou-se em ficha financeira, conforme apresentado no QUADRO 10:

a) em que pese o Regional considerar quitado o débito referente ao Código 184, **resta pendente de reposição ao erário o valor de R\$ 1.974,35;**

b) a quitação do débito do código 3407 ocorreu em abril/2019; e

c) constatado em ficha financeira do Código 8745, as reposições ocorridas até julho/2020, com os descontos mensais, no valor de R\$ 282,25, **resta débito no valor de R\$ 3.951,35.**

Em reais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 10			
CONSOLIDAÇÃO DA REPOSIÇÃO AO ERÁRIO DECORRENTE DE FALECIMENTO			
MÊS/ANO	CÓDIGO 8745	CÓDIGO 184	CÓDIGO 3407
DÉBITO INICIAL	10.160,85	38.892,63	5.845,86
jan/2018	-	2.637,02	-
fev/2018	-	2.637,02	-
mar/2018	-	2.637,02	-
abr/2018	-	2.637,02	-
mai/2018	-	2.637,02	-
jun/2018	-	2.637,02	565,81
jul/2018	-	2.637,02	565,81
ago/2018	-	2.637,02	565,81
set/2018	-	2.637,02	565,81
out/2018	282,25	2.637,02	565,81
nov/2018	282,25	2.637,02	565,81
dez/2018	282,25	2.637,02	565,81
jan/2019	282,25	2.637,02	565,81
fev/2019	282,25	2.637,02	565,81
mar/2019	282,25	-	565,81
abr/2019	282,25	-	187,76
mai/2019	282,25	-	-
jun/2019	282,25	-	-
jul/2019	282,25	-	-
ago/2019	282,25	-	-
set/2019	282,25	-	-
out/2019	282,25	-	-
nov/2019	282,25	-	-
dez/2019	282,25	-	-
jan/2020	282,25	-	-
fev/2020	282,25	-	-
mar/2020	282,25	-	-
abr/2020	282,25	-	-
mai/2020	282,25	-	-
jun/2020	282,25	-	-
jul/2020	282,25	-	-
TOTAL RESSARCIDO ATÉ JULHO/2020	6.209,50	36.918,28	5.845,86
DÉBITO RESIDUAL	3.951,35	1.974,35	-

Fonte: Extração do Quadro 5 do Relatório de Monitoramento n.º 1 e Fichas Financeiras.

No que diz respeito ao Código 4128, em razão de seu falecimento, sua dívida no valor de R\$ 163.572,95 foi encaminhada à 2ª Vara da Família e Sucessões de Santos, por meio do Ofício SGP/CGR/SRAP n.º 077/2019, para fins de "notificação do espólio, na pessoa do inventariante, para que tome ciência dos débitos", haja vista o Regional ter identificado a existência do Processo n.º 1000018-11.2016.8.26.0562, em trâmite na referida Vara.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Destaca-se que a Corte Regional encaminhou à Secretaria-Geral do CSJT, em 25/4/2019, o Ofício GDG n.º 12/2019, solicitando informações acerca da celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o CSJT e o INSS, com o intuito de possibilitar o acesso do TRT da 2ª Região aos "Sistemas do INSS e SPREV/ME (obtenção de acesso a dados do SISOBI, Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e Sistema de benefícios - SISBEN)", que, segundo o Regional, viabilizaria "o controle seguro e célere dos óbitos de aposentados e pensionistas".

O Regional não obteve, até 2 de junho de 2020, data do Relatório da SCI do TRT da 2ª Região, resposta ao Ofício GDG n.º 12/2019, levando, segundo o TRT, à celebração de convênio com a "ARPEN/SP - sistema CRC-Jud (<https://sistema.registrocivil.org.br>)", permitindo ao TRT que realize consultas aos possíveis óbitos dos seus aposentados e pensionistas, regularize seus cadastros e os mantenha atualizados.

2.3.5. Evidências

- Relatório SCI n.º 1/2020;
- Processo Administrativo SGP.CAF n.º 174/2017;
- Processo Administrativo SGP.CAF n.º 040/2018;
- Planilha SRAP n.º 013/2019 - Controle de Débito;
- Certidão de óbito - Código 9094;
- Ofício SGP/CGR/SRAP n.º 082/2020 - Enviado ao Banco do Brasil - Código 9094;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Demonstrativo SRAP n.º 086/2020 - código 9094;
- Ofício Resposta 082/2020 - Banco do Brasil, de 17/9/2020 - Código 9094;
- GRU pagamento parcial - Código 9094;
- Melhoria Negocial #23807 - Redmine sobre o Desenvolvimento de submódulo no FolhaWeb para controle de débitos;
- Fichas Financeiras 2018, 2019 e/ou 2020 - códigos 8745, 184 e 3407;
- Ofício SGP.CGR.SRAP n.º 77/2019 - código 41289.

2.3.6. Conclusão

- Deliberação 1.11 parcialmente cumprida;
- Deliberação 1.12 não cumprida.

2.3.7. Benefícios do cumprimento parcial da deliberação 1.11.

Cessaçãõ imediata do pagamento indevido, no valor de R\$ 9.242,03 mensais, o que corresponde a **R\$ 120.146,39 anuais**, à pensionista Código 9094, falecida há mais de um ano antes do período de inspeção *in loco* por parte desta equipe de auditoria ao TRT.

Ademais, evidenciam-se ganhos qualitativos com a expectativa de realização por parte do TRT de consultas no "Sistema CRC-Jud", mesmo fora do período de recadastramento de seus servidores aposentados e pensionistas, o que possibilita



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

identificar prontamente eventuais óbitos, evitando, assim, dano ao erário em razão de pagamentos indevidos a falecidos.

2.3.8. Efeitos do cumprimento apenas parcial da deliberação 1.11 e do não cumprimento da deliberação 1.12.

Risco de pagamentos indevidos a pensionistas e herdeiros de beneficiados falecidos com dívida pendente de quitação.

Pagamento indevido à pensionista falecida, Código 9094, no valor de R\$ 153.717,13. Some-se a isso o dano ao erário no valor de R\$ 5.925,70, conforme destacado no QUADRO 10.

2.4. Servidores titulares de funções comissionadas de natureza gerencial que não participaram de curso de desenvolvimento gerencial no intervalo de 2 anos

2.4.1. Deliberações

(1.13) adote providências a fim de garantir que, **em até 150 dias**, os servidores ocupantes de funções comissionadas de natureza gerencial listados no QUADRO 6 participem de curso de desenvolvimento gerencial oferecido pela administração, observado o disposto no § 4º do art. 5º do anexo II da Portaria Conjunta n.º 3/2007 (Achado 2.6);

(1.14) institua, **em até 150 dias**, mecanismos de controles internos, a fim de garantir que os servidores ocupantes de funções comissionadas de natureza gerencial participem efetivamente de curso de desenvolvimento gerencial, conferindo efetividade ao disposto no art. 5º do anexo II da Portaria Conjunta n.º 3/2007 (Achado 2.6).

2.4.2. Situação que levou à proposição das deliberações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

No período da auditoria, constatou-se que **229 servidores ocupantes de função comissionada ou cargo em comissão de natureza gerencial** não participaram de curso de desenvolvimento gerencial nos últimos dois anos, contrariando o disposto nos arts. 5º e 7º do Anexo II da Portaria Conjunta n.º 3/2007.

Por ocasião do Monitoramento n.º 1, constatou-se que as Deliberações 1.13 e 1.14 não foram cumpridas, tendo em vista que:

a) o TRT alegou que "o SIGEP não disponibiliza controles para aferição da regularidade de apresentação de cursos para os ocupantes de cargos gerenciais" e, por isso, "a verificação é realizada por meio do arquivo 'Planilha e Relação dos Cursos oferecidos pela EJUD2', a cada 4 meses, mantendo os servidores informados da necessidade de renovação dos cursos.

b) o documento "Planilha e Relação dos Cursos oferecidos pela EJUD2" deixou de analisar 149 servidores listados no QUADRO 6 do Relatório de Auditoria;

c) de acordo com a Tabela de Cadastro apresentada pelo TRT da 2ª Região, verificou-se que o órgão possuía, entre cargos em comissão e funções comissionadas, pelo menos 626 postos de natureza gerencial, entretanto, a "Planilha e Relação dos Cursos oferecidos pela EJUD2" apresentou a situação de apenas 211 servidores; e

d) mesmo considerando apenas os 211 casos reportados, a planilha informa que 69 servidores que foram nomeados há mais de um ano não realizaram cursos de natureza gerencial, demonstrando, portanto, a manutenção da inconformidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, ficou evidenciado que o Regional permanece em situação de fragilidade em relação aos controles para aferição da realização de curso de desenvolvimento gerencial pelos ocupantes de cargos e funções de natureza gerencial de seus servidores.

2.4.3. Providências adotadas e comentários do gestor

Por meio do Relatório SCI n.º 1/2020 e anexos, a Corte Regional apresentou quadro em formato PDF, intitulado "Situação dos servidores ocupantes de função comissionada ou cargo em comissão que não participaram de curso de desenvolvimento gerencial".

Aduziu que "aos servidores que não possuem a carga horária exigida foi assegurada a participação em curso gerencial, mediante encaminhamento de e-mail divulgando os cursos oferecidos pela EWD2, bem como pelos recorrentes comunicados vinculados na intranet".

Posteriormente, em resposta à RDI SECAUD n.º 043/2020, apresentou quadro em formato excel com 561 servidores, intitulado "Evidencias_Itens_16_e_17", listando os últimos cursos de natureza gerencial por eles realizados, conforme estabelecido na Portaria Conjunta n.º 3/2007, anexo III, Art. 4º, inciso V, oferecidos pelo TRT da 2ª Região nos últimos dois anos.

Acrescentou que "todos os servidores foram devidamente cientificados, por mala direta, acerca da necessidade de regularização da referida pendência e que nenhum servidor justificou os motivos da não realização de curso gerencial. Não foram evidenciadas notificações expressas aos servidores -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

que não tenham realizado curso de natureza gerencial nos últimos 2 anos - para apresentação de justificativa nesse sentido".

Em relação à Deliberação 1.14, informou que "quando há publicação de nomeação/designação para função comissionada/cargo em comissão de natureza gerencial, é encaminhado e-mail para o servidor informando ser imperativo observar o disposto na Portaria Conjunta n.º 03/2007, que exige do titular participação em curso de desenvolvimento gerencial".

Afirmou que "o procedimento consiste em extrair do sistema BI (*Business Intelligence*) planilha que indica quais servidores exercem função comissionada/cargo em comissão de natureza gerencial (Planilha de Controle de Comissionamento) e feita a verificação através de cruzamento de dados com outra planilha, também extraída do BI (Planilha de Desenvolvimento Gerencial), de quais servidores realizaram o mínimo de 30 horas de curso dessa natureza a cada dois anos, sendo o campo **carga horária** da planilha marcado em verde, com a anotação de **OK** pelo sistema".

Acrescentou que o Regional "tem publicado comunicados periodicamente na *Intranet*, chamando a atenção dos servidores para a necessidade de realização de cursos de capacitação de natureza gerencial" e que, periodicamente, é enviado e-mail "informando a respeito da necessidade de cumprimento das normas relativas ao exercício de função/cargo comissionado".

Posteriormente, em resposta à RDI SECAUD n.º 043/2020, a Unidade de Controle Interno afirmou que "será feita a extração trimestral da lista dos servidores que não cumprirem a carga



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

horária exigida, com seu posterior encaminhamento à Presidência deste Regional para adoção das medidas cabíveis. Não foram evidenciadas medidas pretéritas efetivas para a garantia da participação desses servidores em curso de desenvolvimento gerencial".

2.4.4. Análise

Em análise ao documento "Evidencias_Itens_16_e_17", considerando os dados até o mês de resposta à RDI SECAUD n.º 043/2020 (agosto/2020), foram identificados 95 casos de servidores que ocupam função comissionada de natureza gerencial e descumprem o disposto § 4º do artigo 5º, do anexo II da Portaria Conjunta n.º 03/2007, conforme apresentado no QUADRO 11.

QUADRO 11 SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO COMISSONADA DE NATUREZA GERENCIAL EM DESACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 03/2007 ÚLTIMOS CURSOS DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL REALIZADOS						
N.º	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO DE NATUREZA GERENCIAL DESEMPENHADA			ÚLTIMO CURSO DE NATUREZA GERENCIAL REALIZADO	
	CÓDIGO	CJ/FC	DESCRIÇÃO DO CARGO	DATA INVESTIDURA	NOME DO CURSO	DATA
1	31003	CJ-03	DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA DO TRABALHO	07/01/2016	CICLO DE CAPACITAÇÃO PARA GESTORES	13/12/2017
2	31836	CJ-03	DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA DO TRABALHO	31/03/2015	CICLO DE CAPACITAÇÃO PARA GESTORES	13/12/2017
3	35440	CJ-03	DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA DO TRABALHO	30/01/2015	NOÇÕES DE GESTÃO DE PESSOAS	06/07/2018
4	35548	FC-05	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CHEFE	22/02/2016	GESTÃO ESTRATÉGICA COM FOCO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - TURMA 2	24/07/2018
5	40061	FC-05	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CHEFE	10/04/2003	GESTÃO ESTRATÉGICA - BALANCED SCORECARD (BSC)	16/08/2017
6	41700	CJ-01	DIRETOR DE DIVISÃO	07/12/2018	PALESTRAS "COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA, EMPATIA E SEUS DESAFIOS" E "TRABALHAR NÃO É FÁCIL"	14/04/2018
7	41971	CJ-03	DIRETOR DE	09/09/2013	GESTÃO PÚBLICA	21/07/2018



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 11 SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO COMISSIONADA DE NATUREZA GERENCIAL EM DESACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 03/2007 ÚLTIMOS CURSOS DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL REALIZADOS						
N.º	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO DE NATUREZA GERENCIAL DESEMPENHADA			ÚLTIMO CURSO DE NATUREZA GERENCIAL REALIZADO	
	CÓDIGO	CJ/FC	DESCRIÇÃO DO CARGO	DATA INVESTIDURA	NOME DO CURSO	DATA
			SECRETARIA DE VARA DO TRABALHO		PARTICIPATIVA	
8	43311	FC-05	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CHEFE	02/03/2017	3 GESTÃO ESTRATÉGICA - BALANCED SCORECARD (BSC)	27/12/2017
9	45390	FC-05	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CHEFE	31/10/2014	CICLO DE CAPACITAÇÃO PARA GESTORES	13/12/2017
10	45950	FC-05	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CHEFE	19/10/2016	GESTÃO ESTRATÉGICA - BALANCED SCORECARD (BSC)	05/10/2017
11	47430	CJ-03	DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA DO TRABALHO	24/11/2014	MOTIVAÇÃO COMO FERRAMENTA DE GESTÃO DE PESSOAS	05/07/2018
12	56189	CJ-03	SECRETÁRIO DE TURMA	06/11/2009	GESTÃO DE PESSOAS	04/11/2017
13	58459	CJ-03	DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA DO TRABALHO	28/04/2016	NÃO CONSTA	-
14	65730	FC-05	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CHEFE	05/06/2007	PALESTRAS "COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA, EMPATIA E SEUS DESAFIOS" E "TRABALHAR NÃO É FÁCIL"	14/04/2018
15	67989	CJ-03	SECRETÁRIO DA ESCOLA DA MAGISTRATURA	23/10/2018	CICLO DE CAPACITAÇÃO PARA GESTORES	13/12/2017
16	68195	CJ-03	DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA DO TRABALHO	01/08/2012	NÃO CONSTA	-
17	69795	CJ-03	DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA DO TRABALHO	12/05/2010	CICLO DE CAPACITAÇÃO PARA GESTORES	13/12/2017
18	69914	CJ-03	DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA DO TRABALHO	11/05/2017	CICLO DE CAPACITAÇÃO PARA GESTORES	13/12/2017
19	69965	CJ-03	SECRETÁRIO DE TURMA	08/12/2015	GESTÃO ESTRATÉGICA - BALANCED SCORECARD (BSC)	11/09/2017
20	70130	CJ-03	DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA DO TRABALHO	18/05/2012	GESTÃO DE PESSOAS COM ÁREA DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM ADMINISTRAÇÃO	01/07/2018
21	70220	CJ-02	CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	07/04/2014	LIDERANÇA	26/06/2018
22	71056	CJ-03	DIRETOR DE SECRETARIA	30/08/2016	CICLO DE CAPACITAÇÃO PARA GESTORES	13/12/2017
23	71234	FC-05	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	07/12/2018	NÃO CONSTA	-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 11 SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO COMISSIONADA DE NATUREZA GERENCIAL EM DESACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 03/2007 ÚLTIMOS CURSOS DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL REALIZADOS						
N.º	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO DE NATUREZA GERENCIAL DESEMPENHADA			ÚLTIMO CURSO DE NATUREZA GERENCIAL REALIZADO	
	CÓDIGO	CJ/FC	DESCRIÇÃO DO CARGO	DATA INVESTIDURA	NOME DO CURSO	DATA
			CHEFE			
24	71412	CJ-04	SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA	02/10/2018	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	08/05/2017
25	71420	CJ-02	CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	18/09/2012	GESTÃO ESTRATÉGICA - BALANCED SCORECARD (BSC)	21/08/2017
26	72168	CJ-02	DIRETOR DE COORDENADORIA	15/10/2018	GESTÃO DE PESSOAS	24/07/2018
27	78026	CJ-03	DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA DO TRABALHO	24/05/2018	9.1 GESTÃO DE PESSOAS	20/11/2017
28	78131	FC-05	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CHEFE	07/03/2017	CICLO DE CAPACITAÇÃO PARA GESTORES	13/12/2017
29	79146	CJ-03	SECRETÁRIO DA VICE-PRESIDÊNCIA JUDICIAL	16/09/2010	GESTÃO ESTRATÉGICA COM O USO DE BALANCED SCORECARD	05/12/2013
30	79243	CJ-02	CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	06/09/2018	GESTÃO ESTRATÉGICA COM O USO DE BALANCED SCORECARD - EAD - 4/2015	15/10/2015
31	81485	CJ-02	DIRETOR DE COORDENADORIA	07/01/2015	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GESTÃO DE PESSOAS P/ TRT-SP 2ª REGIÃO	24/07/2018
32	84271	CJ-03	SECRETÁRIO DE TURMA	13/05/2013	CHEFIA E LIDERANÇA	14/06/2018
33	84450	CJ-03	DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA DO TRABALHO	11/12/2018	GESTÃO ESTRATÉGICA - BALANCED SCORECARD (BSC)	11/08/2016
34	96482	CJ-03	DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA DO TRABALHO	05/09/2014	NOÇÕES DE GESTÃO DE PESSOAS	04/07/2018
35	97365	FC-05	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CHEFE	07/12/2018	GESTÃO DA QUALIDADE - EAD - 1/2017	10/05/2017
36	97411	CJ-02	CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	30/07/2019	Pessoas que ainda tem prazo para fazer cursos porque ingressaram na FC há menos de 1 ano	-
37	100510	FC-05	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CHEFE	09/02/2017	NÃO CONSTA	-
38	100668	FC-05	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CHEFE	13/09/2018	NÃO CONSTA	-
39	103420	CJ-03	DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA DO TRABALHO	19/05/2011	GESTÃO DE PROJETOS	07/04/2018
40	103691	CJ-03	DIRETOR DE SECRETARIA DE	30/11/2015	CICLO DE CAPACITAÇÃO PARA GESTORES	13/12/2017



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 11 SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO COMISSIONADA DE NATUREZA GERENCIAL EM DESACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 03/2007 ÚLTIMOS CURSOS DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL REALIZADOS						
N.º	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO DE NATUREZA GERENCIAL DESEMPENHADA			ÚLTIMO CURSO DE NATUREZA GERENCIAL REALIZADO	
	CÓDIGO	CJ/FC	DESCRIÇÃO DO CARGO	DATA INVESTIDURA	NOME DO CURSO	DATA
			VARA DO TRABALHO			
41	106925	FC-05	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CHEFE	05/04/2019	NÃO CONSTA	-
42	108839	CJ-02	CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	19/02/2016	GESTÃO DE PESSOAS	28/07/2018
43	108928	CJ-03	DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA DO TRABALHO	01/02/2016	GESTÃO ESTRATÉGICA COM FOCO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	27/07/2018
44	109088	CJ-01	DIRETOR DE DIVISÃO	07/12/2018	CICLO DE CAPACITAÇÃO PARA GESTORES	13/12/2017
45	110019	FC-05	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CHEFE	07/12/2018	CICLO DE CAPACITAÇÃO PARA GESTORES	13/12/2017
46	111341	CJ-02	CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	04/09/2017	NOÇÕES DE GESTÃO DE PESSOAS	30/07/2018
47	113379	CJ-03	SECRETÁRIO DA VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA	05/10/2018	GESTÃO DE PESSOAS	25/07/2018
48	114863	FC-05	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CHEFE	20/02/2017	CICLO DE CAPACITAÇÃO PARA GESTORES	13/12/2017
49	115010	CJ-03	DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA DO TRABALHO	01/03/2016	CICLO DE CAPACITAÇÃO PARA GESTORES	13/12/2017
50	115428	CJ-02	CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	04/12/2018	NÃO CONSTA	-
51	115690	CJ-02	CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	21/01/2016	LIDERANÇA	20/06/2018
52	116955	CJ-03	SECRETÁRIO DE TURMA	07/01/2014	3 RECURSOS HUMANOS, AVALIAÇÃO E DESEMPENHO	24/11/2017
53	117986	CJ-02	CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	07/05/2019	NÃO CONSTA	-
54	118303	CJ-03	DIRETOR DE SECRETARIA	07/12/2018	CURSO DE GESTÃO DE CONFLITOS	18/05/2018
55	121053	CJ-03	DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA DO TRABALHO	30/05/2011	CICLO DE CAPACITAÇÃO PARA GESTORES	13/12/2017
56	121720	FC-05	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CHEFE	04/12/2018	CICLO DE CAPACITAÇÃO PARA GESTORES	13/12/2017
57	122408	FC-05	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CHEFE	11/10/2016	CICLO DE CAPACITAÇÃO PARA GESTORES	13/12/2017
58	123846	CJ-03	DIRETOR DE	13/12/2017	CICLO DE CAPACITAÇÃO	13/12/2017



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 11 SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO COMISSIONADA DE NATUREZA GERENCIAL EM DESACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 03/2007 ÚLTIMOS CURSOS DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL REALIZADOS						
N.º	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO DE NATUREZA GERENCIAL DESEMPENHADA			ÚLTIMO CURSO DE NATUREZA GERENCIAL REALIZADO	
	CÓDIGO	CJ/FC	DESCRIÇÃO DO CARGO	DATA INVESTIDURA	NOME DO CURSO	DATA
			SECRETARIA DE VARA DO TRABALHO		PARA GESTORES	
59	124044	CJ-03	DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA DO TRABALHO	07/01/2014	CICLO DE CAPACITAÇÃO PARA GESTORES	13/12/2017
60	124990	CJ-02	CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	24/11/2015	GESTÃO DE PESSOAS	18/06/2018
61	126870	FC-05	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CHEFE	18/11/2003	CHEFIA E LIDERANÇA	12/10/2017
62	126888	CJ-03	SECRETÁRIO DE TURMA	05/03/2018	GESTÃO DE PESSOAS	26/06/2018
63	128414	FC-05	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CHEFE	22/11/2007	CICLO DE CAPACITAÇÃO PARA GESTORES	13/12/2017
64	129178	CJ-03	DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA DO TRABALHO	01/12/2017	A GESTÃO E A LIDERANÇA NAS RELAÇÕES HUMANAS. 'COMPLIANCE' NO AMBIENTE PÚBLICO	19/04/2018
65	130966	CJ-03	DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA DO TRABALHO	29/06/2018	DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS GERENCIAIS - EAD - 1/2017	11/04/2017
66	131644	CJ-03	DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA DO TRABALHO	24/10/2017	NÃO CONSTA	-
67	132500	FC-05	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CHEFE	29/04/2019	GESTÃO DA QUALIDADE - EAD - 1/2017	10/05/2017
68	132586	CJ-03	DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA DO TRABALHO	19/09/2014	II CURSO DE GESTÃO DE PESSOAS	11/10/2011
69	133256	CJ-03	DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA DO TRABALHO	03/09/2018	NOÇÕES DE GESTÃO DE PESSOAS	20/06/2018
70	133264	CJ-03	DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA DO TRABALHO	18/04/2006	NÃO CONSTA	-
71	134848	CJ-03	DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA DO TRABALHO	28/08/2017	CICLO DE CAPACITAÇÃO PARA GESTORES	13/12/2017
72	137251	CJ-02	CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	01/04/2019	NÃO CONSTA	-
73	138665	CJ-02	CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	22/06/2010	NÃO CONSTA	-
74	139203	CJ-03	DIRETOR DE SECRETARIA DE	29/11/2012	CICLO DE CAPACITAÇÃO PARA GESTORES	13/12/2017



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 11 SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO COMISSIONADA DE NATUREZA GERENCIAL EM DESACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 03/2007 ÚLTIMOS CURSOS DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL REALIZADOS						
N.º	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO DE NATUREZA GERENCIAL DESEMPENHADA			ÚLTIMO CURSO DE NATUREZA GERENCIAL REALIZADO	
	CÓDIGO	CJ/FC	DESCRIÇÃO DO CARGO	DATA INVESTIDURA	NOME DO CURSO	DATA
			VARA DO TRABALHO			
75	141003	CJ-03	DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA DO TRABALHO	12/05/2016	A GESTÃO E A LIDERANÇA NAS RELAÇÕES HUMANAS. 'COMPLIANCE' NO AMBIENTE PÚBLICO	19/04/2018
76	141399	CJ-03	DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA DO TRABALHO	26/01/2016	NÃO CONSTA	-
77	145190	CJ-03	DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA DO TRABALHO	19/06/2019	NÃO CONSTA	-
78	147460	FC-05	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CHEFE	01/07/2016	GESTÃO DE PROJETOS	23/02/2018
79	147761	FC-05	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CHEFE	04/10/2018	NÃO CONSTA	-
80	147842	CJ-03	DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA DO TRABALHO	04/07/2016	GESTÃO PÚBLICA PARTICIPATIVA	21/07/2018
81	148270	FC-05	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CHEFE	30/01/2019	NÃO CONSTA	-
82	148385	CJ-03	SECRETÁRIO DE TURMA	04/03/2010	GESTÃO PÚBLICA PARTICIPATIVA	20/06/2018
83	149365	CJ-03	DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA DO TRABALHO	05/05/2017	TÉCNICAS PARA SE TRABALHAR EM EQUIPE	21/07/2018
84	149535	CJ-02	CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	27/10/2011	GESTÃO DE PESSOAS	19/06/2018
85	150037	CJ-02	CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	12/07/2019	NÃO CONSTA	-
86	151220	CJ-03	DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA DO TRABALHO	12/08/2008	CICLO DE CAPACITAÇÃO PARA GESTORES	13/12/2017
87	151289	CJ-03	DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA DO TRABALHO	18/12/1998	NÃO CONSTA	-
88	156850	CJ-02	CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	24/02/2010	NÃO CONSTA	-
89	157287	CJ-03	ASSESSOR	17/11/2016	GESTÃO DE RISCOS, CONTRLOES INTERNOS E GOVERNAÇA NO SETOR PÚBLICO	31/01/2018
90	161896	CJ-02	CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	17/12/2018	GESTÃO DE PROJETOS	21/08/2017



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 11 SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO COMISSIONADA DE NATUREZA GERENCIAL EM DESACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 03/2007 ÚLTIMOS CURSOS DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL REALIZADOS						
N.º	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO DE NATUREZA GERENCIAL DESEMPENHADA			ÚLTIMO CURSO DE NATUREZA GERENCIAL REALIZADO	
	CÓDIGO	CJ/FC	DESCRIÇÃO DO CARGO	DATA INVESTIDURA	NOME DO CURSO	DATA
91	163660	FC-05	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CHEFE	07/12/2018	CICLO DE CAPACITAÇÃO PARA GESTORES	13/12/2017
92	165468	CJ-03	DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA DO TRABALHO	05/05/2017	CICLO DE CAPACITAÇÃO PARA GESTORES	13/12/2017
93	166049	FC-05	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CHEFE	03/10/2016	CICLO DE CAPACITAÇÃO PARA GESTORES	13/12/2017
94	169846	CJ-03	DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA DO TRABALHO	24/11/2014	GESTÃO DE PESSOAS	27/11/2012
95	176249	CJ-03	DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA DO TRABALHO	09/06/2017	CICLO DE CAPACITAÇÃO PARA GESTORES	13/12/2017

Fonte: Resposta à RDI SECAUD n.º 043/2020 - Extração do Anexo "I".

Em relação ao QUADRO 11, observa-se que, dos 95 servidores que continuam exercendo FC/CJ, **19 não realizaram qualquer curso de desenvolvimento gerencial.**

Cabe lembrar que o art. 5º da Portaria Conjunta n.º 3/2017 dispõe em seu *caput* e § 4º, respectivamente, que "é obrigatória a participação dos titulares de funções comissionadas de natureza gerencial em cursos de desenvolvimento gerencial, a cada dois anos" e que "a recusa injustificada do servidor na participação em curso de desenvolvimento gerencial inviabilizará a continuidade de sua investidura".

Conforme afirmado pela Corte Regional, "nenhum servidor justificou os motivos da não realização de curso gerencial" e "não foram evidenciadas notificações expressas aos servidores - que não tenham realizado curso de natureza gerencial nos últimos 2 anos - para apresentação de justificativa nesse sentido".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Cabe ao Regional, nos casos assinalados, adotar medidas que visem dar pleno cumprimento ao disposto nos arts. 5º e 7º do Anexo II da Portaria Conjunta n.º 3/2007.

Verificou-se, em *prints* de tela constante no Relatório SCI, de 2/6/2020: **a)** envio de mensagem eletrônica em 19/2/2019, pela Seção de Desenvolvimento Profissional do TRT, a servidores com pendências de "complemento à carga horária necessária ao atendimento do disposto na Portaria Conjunta n.º 03/2007", assegurando a participação a Curso EAD "Liderança Organizacional - introdução a estilo e técnicas - 2/2019", oferecido pela Escola Judicial do Tribunal Regional da 2ª Região; **b)** divulgação de lembrete constante na Intranet do TRT para que os servidores atentassem "para comprovação de cursos para promoção e função gerencial"; **c)** existência de "Relatório Desenvolvimento Gerencial" extraído por meio de consulta ao banco de dados (BI - Business Intelligence), capaz de identificar quais servidores realizaram o mínimo de 30 horas de curso dessa natureza a cada dois anos; e **d)** mensagem eletrônica enviada ao servidor recém nomeado/designado para exercer cargo ou função de natureza gerencial, lembrando-o que é "imperativo observar o disposto na Portaria Conjunta n.º 03/2017", bem assim alertando-o que "a recusa injustificada do servidor na participação em curso de desenvolvimento gerencial inviabilizará a continuidade de sua investidura".

Evidenciou-se o envio de mensagem eletrônica (e-mail) em 20/8/2020 aos servidores ocupantes de funções comissionadas de natureza gerencial, alertando "sobre a necessidade de sua participação em cursos de desenvolvimento gerencial, nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

termos do disposto na Portaria Conjunta n.º 03/2007 (STF, CNJ, CJF, TAT, CSJT, STM E TJDF), *in verbis*:

Prezado (a) Servidor (a),
Alertamos sobre a necessidade de sua participação em cursos de desenvolvimento gerencial, nos termos do disposto na Portaria Conjunta n.º 03/2007 (STF, CNJ, CJF, TAT, CSJT, STM E TJDF).

Aproveitamos para encaminhar lista com exemplos de cursos (fornecida pela Seção de Desenvolvimento Profissional), bem como algumas informações que podem auxiliar em caso de eventuais dúvidas:

1. Carga horária mínima necessária: 30 horas.
2. Validade dos cursos: 2 anos.
3. Prazo para apresentação dos cursos: até um ano da publicação do ato de designação e antes do vencimento dos cursos apresentados.
4. Exemplos de cursos aceitos para esta finalidade no arquivo anexo.
5. Procedimento para averbação dos cursos:
 1. PROAD, assunto: RH - Adicional de Qualificação - Ações de Treinamento e Promoção
 2. Preencher todas as informações solicitadas
 3. Anexar os documentos pertinentes
 4. Acompanhar o Proad até o deferimento ou não
6. Onde checar se os requisitos foram cumpridos:
 1. INTRANET
 2. Meu Espaço
 3. SIGEP - Online
 4. Consultas
 5. Cursos e Qualificações.
7. São válidos cursos da Ejud (averbados automaticamente, não é necessário protocolar) e cursos externos.
8. Normas sobre a obrigatoriedade dos cursos de Desenvolvimento Gerencial e sobre as exigências para os mesmos:
 1. Portaria Conjunta STF n.º 03/2017
 2. Portaria Conjunta n.º 1/2007
 3. Resolução CSJT n.º 196/2017
 4. Ato GP n.º 35/2018-TRT2.
9. Importante: todos os Proads devem obrigatoriamente conter:
 1. Requerimento preenchido
 2. Certificado com carga horária, data de início e fim, entre outros, ver normas acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3. Observação: a carga horária de cursos à distâncias não pode ultrapassar 8 horas diárias
4. Os certificados não precisam ser autenticados.

Em 2/9/2020, a Seção de Gestão da Movimentação de Pessoal enviou mensagem eletrônica aos servidores ocupantes de funções comissionadas de natureza gerencial solicitando "com urgência, justificativa pelo não cumprimento da carga horária dos cursos de desenvolvimento gerencial, a fim de embasar nossa resposta à auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho".

Conforme destacado pelo próprio Regional, em mensagem eletrônica de 1º/10/2020, "com base nas informações e documentos ora apresentados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, ainda mostram-se frágeis os controles até então implantados para garantir que os servidores ocupantes de cargos e funções comissionadas de natureza gerencial participem efetivamente de curso de desenvolvimento gerencial".

Assim, em que pese as providências adotadas pela Corte Regional, a fim de dar cumprimento ao disposto no § 4º do art. 5º do Anexo II da Portaria Conjunta n.º 3/2007, verifica-se que para os 95 servidores, listados no QUADRO 11, que são ocupantes de funções comissionadas de natureza gerencial e não participaram de curso de desenvolvimento gerencial oferecido pela administração nos termos definidos pela Portaria Conjunta n.º 3/2007, não foram interrompidas as investidas desses servidores, mantendo-se a irregularidade.

PORTARIA CONJUNTA N.º 3, DE 31 DE MAIO DE 2007



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ANEXO II - REGULAMENTO DA OCUPAÇÃO DE FUNÇÃO
COMMISSIONADA E CARGO EM COMISSÃO

Seção II - Das Funções Commissionadas

Art. 5º É obrigatória a participação dos titulares de funções commissionadas de natureza gerencial em cursos de desenvolvimento gerencial, a cada dois anos, sob a responsabilidade dos respectivos órgãos do Poder Judiciário da União.

[...]

§ 4º **A recusa injustificada do servidor na participação em curso de desenvolvimento gerencial inviabilizará a continuidade de sua investidura.**
(grifo nosso)

Conclui-se, portanto, que a Deliberação 1.13 não foi cumprida.

Quanto à Deliberação 1.14, verifica-se que o TRT tem aprimorado seus mecanismos de controles internos a fim de garantir que os servidores ocupantes de funções commissionadas de natureza gerencial participem efetivamente de curso de desenvolvimento gerencial, embora ainda não sejam suficientes para garantir efetividade ao art. 5º do anexo II da Portaria Conjunta n.º 3/2007.

Dessa forma, conclui-se que a Deliberação 1.14 foi parcialmente cumprida.

2.4.5. Evidências

- Relatório SCI n.º 1/2020;
- Relatório "Situação dos servidores ocupantes de função commissionada ou cargo em comissão que não participaram de curso de desenvolvimento gerencial".
- Resposta à RDI SECAUD n.º 043/2020;
- E-mail de 2/9/2020 - Anexo 2 - Pedido de justificativa desenvolvimento gerencial.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4.6. Conclusão

- Deliberação 1.13 não cumprida;
- Deliberação 1.14 parcialmente cumprida.

2.4.7. Efeitos do não cumprimento da deliberação 1.13 e do cumprimento apenas parcial da deliberação 1.14.

O TRT mantém-se em situação de fragilidade em relação às competências gerenciais dos servidores ocupantes de cargos e funções de natureza gerencial, tendo em vista que, mesmo dispondo de controles internos capazes de identificar os 95 servidores ocupantes de cargos e funções gerenciais que se recusaram, sem justificativa, a cumprir o disposto nos arts. 5º e 7º do Anexo II da Portaria Conjunta n.º 3/2007, não interrompeu suas investidas, em descumprimento ao § 4º do art. 5º.

2.5. Pagamento indevido da Gratificação por Atividade de Segurança

2.5.1. Deliberações

(1.16) estabeleça, **em até 90 dias**, mecanismos de controle internos efetivos para garantir o cumprimento do art. 17, § 2º, da Lei n.º 11.416/2006 e do art. 2º, II, da Resolução CSJT n.º 108/2012, em especial quanto a servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança cedidos a outros Órgãos (Achado 2.7);

(1.17) mapeie, **em até 90 dias**, os processos de trabalho relativos à instrução de matérias que tratem de pagamentos com indícios de irregularidade, a fim de garantir a celeridade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

necessária no esclarecimento da situação e na adoção das providências legais de preservação do erário, evitando eventual apuração de responsabilidade dos gestores por omissão ou morosidade na atuação (Achado 2.7).

2.5.2. Situação que levou à proposição das deliberações

No período da auditoria, constatou-se o pagamento irregular de Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) a **três servidores** ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança do TRT da 2ª Região.

Ademais, constatou-se morosidade e omissão da Administração em adotar providências para correção de situação indevida, tendo em vista que, para um dos casos reportados, restou comprovado que o TRT da 23ª Região, em 25/10/2016, havia cientificado o TRT da 2ª Região de que o referido servidor exercia a função de Chefe da Segurança Institucional naquele Tribunal desde janeiro de 2016. Entretanto, decorridos dez meses da ciência, o TRT da 2ª Região ainda prosseguia com o pagamento indevido de GAS.

Por ocasião do Monitoramento n.º 1, constatou-se que as Deliberações 1.16 e 1.17 não foram cumpridas, tendo em vista que:

Em relação à Deliberação 1.16, o TRT informou apenas que foram expedidos ofícios a outros Regionais solicitando informações sobre exercício de função comissionada ou cargo em comissão por parte de 23 servidores.

Verificou-se que tal medida orienta-se apenas para a regularização da situação pretérita, não tendo criado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

procedimentos sistematizados que possam garantir adequação nos pagamentos vindouros de GAS.

Em relação à Deliberação 1.17, a Corte Regional não evidenciou a realização de mapeamento dos processos de trabalho relativos à instrução de matérias que tratem de pagamentos com indícios de irregularidade.

2.5.3. Providências adotadas e comentários do gestor

Por meio do Relatório SCI n.º 1/2020 e anexos, a Corte Regional informou, em relação à Deliberação 1.16, que "a partir de junho deste ano, serão encaminhados Ofícios aos Regionais em que existam servidores cedidos ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, para que seja fornecida a frequência e informado se o servidor exerce funções de segurança ou é detentor de função ou cargo comissionado".

Posteriormente, em resposta à RDI SECAUD n.º 043/2020, encaminhou as cópias dos referidos ofícios, conforme QUADRO 12 a seguir.

QUADRO 12 OFÍCIOS ENCAMINHADOS AOS ÓRGÃOS CESSIONÁRIOS SOLICITANDO INFORMAÇÕES A RESPEITO DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE SEGURANÇA (GAS)		
OFÍCIO ENCAMINHADO	CÓDIGOS	ÓRGÃO CESSIONÁRIO
SGP.CPGP.SGMP n.º 10/2020	130940, 119466, 97802, 80632,87718, 37311, 165069, 67881 e 57037	TRT 15ª REGIÃO
SGP.CPGP.SGMP n.º 11/2020	138070	TRT 14ª REGIÃO
SGP.CPGP.SGMP n.º 12/2020	78263 e 161942	TRT 1ª REGIÃO
SGP.CPGP.SGMP n.º 13/2020	84794	TRT 20ª REGIÃO
SGP.CPGP.SGMP n.º 14/2020	78298	TRT 24ª REGIÃO
SGP.CPGP.SGMP n.º 15/2020	99929	TRT 23ª REGIÃO
SGP.CPGP.SGMP n.º 16/2020	137839, 68900 e 78972	TRT 5ª REGIÃO
SGP.CPGP.SGMP n.º 17/2020	144908	TRT 3ª REGIÃO
SGP.CPGP.SGMP n.º 18/2020	157511, 127981 e 79200	TST

Fonte: Anexos à RDI SECAUD n.º 043/2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto à Deliberação 1.17, informou que "fez mapeamento de processo com vistas à unificação do procedimento para a identificação de irregularidades".

Ressaltou que, após estudos, chegou à conclusão "que a confecção de processo único, contemplando magistrados e servidores, não atenderia as necessidades deste Regional".

Acrescentou que o Regional, como medida paliativa, criou uma ferramenta denominada "conferidor" para "analisar os lançamentos da FolhaWeb e verificar, por rubrica, eventuais pagamentos efetuados indevidamente, sendo providenciado o acerto a posteriori".

2.5.4. Análise

Em relação à deliberação para estabelecer mecanismos de controles internos efetivos para garantir o cumprimento do art. 17, § 2º, da Lei n.º 11.416/2006 e do art. 2º, II, da Resolução CSJT n.º 108/2012, o TRT apresentou cópias dos Ofícios n.ºs 11 a 18/2020, encaminhados aos Órgãos Cessionários, com questões formuladas referentes aos servidores do TRT da 2ª Região, ocupantes do cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa, Especialidade Segurança, que estejam em exercício em outro Órgão.

Ofício SGP.CPGP.SGMP n.ºs 11 a 18/2020

Com a finalidade de verificar o preenchimento dos requisitos para percepção da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) pelos servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa, Especialidade Segurança, pertencentes ao Quadro deste Tribunal e em exercício nesse Regional, solicito o envio mensal, juntamente com a frequência do(a) servidor(a), as seguintes informações:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. O(A) servidor(a) exerce ou exerceu função comissionada ou cargo em comissão? Se sim, favor fornecer o histórico dos comissionamentos exercidos no mês.
 2. O(A) servidor(a) substituiu ocupante de função comissionada ou cargo em comissão? Se sim, favor fornecer o histórico das substituições ocorridas no mês.
 3. O(A) servidor(a) foi aprovado(a) no Programa de Reciclagem Anual do corrente ano?
 4. O(A) servidor(a) permaneceu durante o corrente mês no exercício das atribuições do cargo de segurança?
- Outrossim, solicito encaminhar a resposta mensalmente, por correio eletrônico, para sgmp@trtsp.jus.br e servidores.externos@trtsp.jus.br.

Tal medida orienta-se para a regularização da situação pretérita e atual, permitindo que a Corte Regional seja capaz de, se necessário, realizar os ajustes financeiros. Assim, conclui-se que a Deliberação 1.16 foi cumprida.

Verificou-se que o TRT mapeou por meio do software Bizagi o processo de trabalho relativo à instrução de matérias que tratem de pagamentos com indícios de irregularidade, conclui-se que a Deliberação 1.17 foi cumprida.

2.5.5. Evidências

- Relatório SCI n.º 1/2020;
- Resposta à RDI SECAUD n.º 043/2020;
- Ofícios SGP.CPGP.SGMP n.ºs 11 a 18/2020;
- Mapeamento Bizagi.

2.5.6. Conclusão

- Deliberações 1.16 e 1.17 cumpridas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5.7. Benefícios do cumprimento das deliberações 1.16 e 1.17.

Maior celeridade no esclarecimento da situação e na adoção das providências legais de preservação do erário, evitando-se eventual apuração de responsabilidade dos gestores por omissão ou morosidade na sua atuação.

2.6. Averbação irregular de cursos para fins de concessão do Adicional de Qualificação - Treinamento

2.6.1. Deliberações

(1.18) revise, **em até 30 dias**, os cursos utilizados para fins de concessão dos Adicionais de Qualificação decorrente de Ações de Treinamento - AQT vigentes, de forma a verificar se os cursos constantes do Programa Anual de Reciclagem para agentes de segurança oferecidos pelo Regional não tenham sido computados (Achado 2.8);

(1.19) aprimore, **em até 60 dias**, os procedimentos de controle no cômputo e na implementação em folha de pagamento dos AQTs, a fim de se evitar danos ao erário (Achado 2.8).

2.6.2. Situação que levou à proposição das deliberações

No período da auditoria, em análise amostral, identificou-se uma averbação indevida para fins de Adicional de Qualificação decorrente de Ações de Treinamento - AQT, uma vez que ficou constatada a averbação de curso constante do Programa Anual de Reciclagem para agentes de segurança.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por ocasião do Monitoramento n.º 1, constatou-se que as Deliberações 1.18 e 1.19 foram parcialmente cumpridas, tendo em vista a ausência de evidências comprobatórias.

Não obstante a Corte Regional ter afirmado que revisou os cursos utilizados para fins de concessão dos Adicionais de Qualificação decorrente Ações de Treinamento (AQT) e que "realizou os ajustes necessários no SIGEP, excluindo as finalidades de adicional de qualificação encontradas em relação a cursos específicos de manutenção da GAS", não foram apresentadas evidências que sustentassem tal afirmação.

No mesmo sentido, em relação à Deliberação 1.19, não obstante o TRT afirmar que: **a)** a área responsável realizou os ajustes necessários na análise de requerimentos para concessão de AQTs por meio do sistema PROAD; **b)** o sistema SIGEP já conta com novas funcionalidades para controle e concessão de adicionais de qualificação, nos termos da Resolução n.º 196/2017; **c)** a Seção de Desenvolvimento Profissional insere as informações no sistema, dando a finalidade aos cursos; e **d)** os quantitativos dos adicionais (1%, 2% e 3%) são gerados ao final de cada mês, calculados diretamente pelo sistema SIGEP e enviados por meio de relatório à Coordenadoria de Gestão da Remuneração, a Corte Regional não apresentou evidências que validassem o cumprimento da deliberação.

2.6.3. Providências adotadas e comentários do gestor

Por meio do Relatório SCI n.º 1/2020 e anexos, a Corte Regional informou, em relação à Deliberação 1.18, que: **a)** os cursos que integram o Programa Anual de Reciclagem para Agentes de Segurança são informados pela Escola Judicial (EJUD2) à Secretaria de Gestão de Pessoas por e-mail, sendo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

que a atribuição da finalidade respectiva no SIGEP é feita com base nessas informações; e **b)** os cursos encaminhados pela EJUD2, relativos aos anos de 2017 e 2018, foram revistos.

Ressaltou que cancelou o cômputo indevido dos cursos do Programa Anual de Reciclagem para Agentes de Segurança, para fim de concessão de AQT, referentes aos servidores Isaac Santiago e Márcio José Pereira Lima.

Em relação à Deliberação 1.19, asseverou que “os procedimentos de verificação dos Adicionais de Qualificação - Treinamento iniciam-se no primeiro dia do mês subsequente à averbação dos cursos, com o processamento da função **Relatório de Percentuais**”.

Destacou que “esse processamento, embora já estivesse implantado desde 2018, sofreu diversas melhorias em 2019 no que se refere à forma de cálculo dos percentuais, ordem dos cursos e prazos de averbação de forma a atingir a conformidade com as normas que regulam a questão”.

Ponderou que “inicialmente o sistema considerava, para calcular os percentuais, os cursos de cada mês de acordo com a data de protocolo. Posteriormente passou a considerar, dentro do mês, a data de término do curso”.

Por fim, informou que **a)** após o processamento, as informações sobre os percentuais obtidos por cada servidor são enviadas automaticamente para a folha de pagamento; **b)** em seguida é gerado um relatório que embasará a Portaria de concessão; e **c)** nesse relatório “constam as datas de início e fim do efeito financeiro de cada percentil”.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Posteriormente, em resposta à RDI SECAUD n.º 043/2020, informou que "ainda não foi incluído no módulo capacitação parâmetro que restrinja a classificação de um mesmo treinamento nas finalidades de Adicional de Qualificação (ou AQ Provisório) e Gratificação de Atividade de Segurança (GAS), bem como que os cursos encaminhados pela Escola Judicial (EJud-2) relativos aos anos de 2017/2019, para atribuição de finalidade no SIGEP, referentes ao Programa de Reciclagem Anual de servidores da área de segurança, foram revistos e os novos cursos são separados dos demais, para atribuição específica e cuidadosa de finalidade exclusiva de GAS".

Por fim, asseverou que "recentemente foi habilitado, no módulo de capacitação (capacitação interna), a possibilidade de atribuição de finalidade em lote" e que, em decorrência disso, "um curso realizado pela EJud-2, com finalidade exclusiva para a GAS, ou exclusiva para AQT/Promoção, é passível de atribuição de finalidade específica de uma só vez (em lote) para todos os servidores incluídos naquele curso, não sendo mais necessária a atribuição de finalidade 'um a um', o que dificultava e tornava mais passível de erro o controle/lançamento manual individual das finalidades em cursos com inúmeros participantes, permitindo atualmente o sistema visualizar com clareza as finalidades atribuídas, evitando a duplicidade citada (GAS + AQ - PROVISÓRIO) ou mesmo GAS + AQ".

2.6.4. Análise

Em relação à Deliberação 1.18, a Corte Regional apresentou as mensagens eletrônicas enviadas pela Escola Judicial (EJUD2) à Secretaria de Gestão de Pessoas noticiando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

os encerramentos de cursos referentes ao Programa Anual de Reciclagem para Agentes de Segurança realizados nos exercícios de 2017, 2018 e 2019, acompanhadas dos relatórios do Sistema SGRH - Módulo de Capacitação, contendo os registros de lançamentos aos servidores participantes desses cursos.

Apresentou, também, os *prints* de telas do Módulo Principal Sigep-JT - Capacitação, evidenciando que os cursos realizados pelos servidores Isaac Santiago e Márcio José Pereira Lima, referentes ao Programa Anual de Reciclagem para Agentes de Segurança, não foram computados para fins de concessão dos Adicionais de Qualificação decorrente de Ações de Treinamento - AQT.

Assim, evidenciada a revisão, conclui-se que a Deliberação 1.18 foi cumprida.

Em relação à Deliberação 1.19, considerando as descrições dos procedimentos de verificação dos Adicionais de Qualificação - Treinamento; a recente habilitação no módulo de capacitação (capacitação interna), da "possibilidade de atribuição de finalidade em lote", conforme *print* de tela apresentado pelo Regional; e que o processamento das informações é realizado por sistema informatizado, constata-se que houve aprimoramento nos procedimentos de controle no cômputo e na implementação em folha de pagamento dos AQTs.

Dessa forma, conclui-se que a Deliberação 1.19 foi cumprida.

2.6.5. Evidências

- Relatório SCI n.º 1/2020;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- E-mails EJUD2- Cursos GAS 2017 a 2019 e lançamentos no SGRH (Módulo de Capacitação);
- Resposta à RDI SECAUD n.º 043/2020;
- *Print* - Finalidade em Lote para Servidores;
- Telas do SIGEP-JT - Módulo Principal - Capacitação.

2.6.6. Conclusão

- Deliberações 1.18 e 1.19 cumpridas.

2.6.7. Benefícios do cumprimento das deliberações 1.18 e 1.19.

Não utilização, para fins de concessão dos Adicionais de Qualificação decorrentes de Ações de Treinamento, de cursos constantes do Programa Anual de Reciclagem, destinados aos agentes de segurança.

2.7. Acertos financeiros incompletos ou inexistentes referentes ao instituidor de pensão estatutária no momento da implementação em folha de pagamento do respectivo beneficiário

2.7.1. Deliberação

(1.23) reveja, **em até 90 dias**, os processos de trabalho e aperfeiçoe os procedimentos de controle, a fim de se mitigar o risco de falhas nos acertos financeiros (Achado 2.9).

2.7.2. Situação que levou à proposição da deliberação

No período da auditoria, foram detectados casos em que, no momento de implementação em folha de pagamento de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

beneficiários de pensão estatutária, não foram realizados os acertos financeiros dos valores devidos pelo instituidor da pensão ou estes deram-se de forma incompleta.

Por ocasião do Monitoramento n.º 1, constatou-se que a deliberação 1.23 não foi cumprida, tendo em vista que a documentação apresentada pelo TRT tratou tão somente da regularização dos acertos financeiros pretéritos (em cumprimento às deliberações 1.20 a 1.22). Não ficou evidenciada a adoção de procedimentos sistematizados que venham a garantir adequação dos vindouros acertos financeiros em decorrência de falecimento de Instituidor de Pensão.

O TRT não apresentou o mapeamento do processo de implementação de pensionista em folha de pagamento, nem a sua descrição. Descreveu apenas o fluxo para reposição ao erário de valores pagos indevidamente.

2.7.3. Providências adotadas e comentários do gestor

Por meio do Relatório SCI n.º 1/2020 e anexos, a Corte Regional apresentou planilha em formato excel, contendo, segundo o Regional, o "mapeamento, com detalhamento das atividades, tempo e pessoal envolvido, para efetivação de controles".

Em resposta à RDI n.º 043/2020, informou que não foi realizado o mapeamento do processo de implementação de pensão estatutária em folha de pagamento, aduzindo que "o pagamento de pensão civil estatutária é efetuado por meio de captura, pela FolhaWeb, de registros efetuados em módulos específicos, sendo realizados eventuais acertos no mês subsequente ao da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

implantação da pensão, restando não evidenciada a realização do mapeamento em questão”.

Descreveu como medidas adotadas pelo TRT a fim de se mitigar o risco de falhas nos acertos financeiros quando da implementação de pensão estatutária em folha de pagamento: **a)** o registro em campo próprio para pagamento de pensão civil estatutária. Uma eventual necessidade de acerto financeiro decorrente dessa implantação é efetuada no mês subsequente da implantação da pensão pela própria FolhaWeb (em anexo *print* de acerto financeiro efetuado); e **b)** adicionalmente são efetuadas revisões pontuais em face de alterações determinadas por modificações de entendimentos por parte de órgãos de controle ou de revisões internas específicas.

Citou, como exemplo, a pensão civil estatutária Código 14822, em que “foi detectado, em revisão interna, equívoco no cálculo inicial, o que gerou o Processo Administrativo nº SGP.CGR 011/2019” para realização do ressarcimento ao erário.

Adicionalmente, apresentou *prints* de tela, referente à pensionista (Código 15202D), com exemplo de acertos financeiros automáticos de Pensão no módulo Folhawebe e no contracheque.

2.7.4. Análise

Em relação à Deliberação 1.23, que determinou a revisão dos processos de trabalho, tanto quanto o aperfeiçoamento dos procedimentos de controle, a fim de se mitigar o risco de falhas nos acertos financeiros, o TRT afirmou que não realizou o mapeamento do processo de implementação de pensão estatutária em folha de pagamento, justificando que “o pagamento de pensão civil estatutária é efetuado por meio de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

captura, pela FolhaWeb, de registros efetuados em módulos específicos, sendo realizados eventuais acertos no mês subsequente ao da implantação da pensão".

Verifica-se, conforme *prints* de tela apresentados, que o módulo Folhaweб é capaz de realizar de forma automática os recálculos dos valores pagos e dos efetivamente devidos, apurando eventuais diferenças.

Em relação ao exemplo trazido pelo Regional (implementação de pensão civil classista referente ao Código 15202D (viúva do juiz classista Código 61590, falecido em 13/12/2015), verificou-se, no Processo Administrativo n.º SGP.CGR 011/2019, que: **a)** realizou-se a revisão dos valores; **b)** apurou-se o débito decorrente dos pagamentos indevidos; **c)** ajustaram-se os valores da pensão; **d)** a reposição mensal é equivalente a 10% da pensão.

Todavia, na documentação apresentada pelo Regional, não foi possível identificar quais controles internos estão sendo utilizados a fim de garantir que a quitação do débito ocorra no valor exato da dívida e em parcelas mensais não inferiores a 10% da pensão civil recebida pela pensionista, conforme disposto no art. 46 da Lei n.º 8.112/1990.

Assim, considerando que o Regional não realizou o mapeamento do processo de implementação de pensão estatutária em folha de pagamento e não identificou os controles internos que estão sendo utilizados, a fim de mitigar o risco de falhas nos acertos financeiros, conclui-se que a Deliberação 1.23 não foi cumprida.

2.7.5. Evidências



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Relatório SCI n.º 1/2020;
- Resposta à RDI SECAUD n.º 043/2020;
- Planilha CGR - item. 1.23 - Seção de Remuneração de Magistrados;
- PA SGP.CGR.SRAP-011-2019 - código 14822;
- Exemplo de acerto financeiro automático - Pensão - Folhawebe e contracheque - código 15202D.

2.7.6. Conclusão

- Deliberação 1.23 não cumprida.

2.7.7. Efeitos do não cumprimento da deliberação 1.23.

Risco de danos ao erário.

2.8. Reposições ao erário em percentual inferior a 10% da remuneração dos beneficiados

2.8.1. Deliberações

(1.24) adéque, **em até 30 dias**, aos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, os descontos referentes às reposições ao erário (Achado 2.10);

(1.25) revise, **em até 30 dias**, o saldo devedor remanescente dos beneficiados constantes do QUADRO 8 e adote procedimentos para compensação de passivos, de forma a garantir que eventuais créditos em decorrência de recálculos da Parcela Autônoma de Equivalência sejam descontados dos montantes devidos pelos beneficiados, tendo em vista que já foram recebidos antecipadamente (Achado 2.10);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(1.26) aprimore, **em até 60 dias**, os controles internos relativos à liquidação dos débitos implementados em folha de pagamento, a fim de garantir transparência, eficácia e efetividade na quitação de dívidas (Achado 2.10).

2.8.2. Situação que levou à proposição das deliberações

No período da auditoria, identificaram-se 33 casos em que não foi observado o percentual mínimo de 10% para desconto das indenizações/reposições ao erário. Este procedimento afronta o disposto no § 1º do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990.

Foi apurado que o TRT vinha efetuando os descontos da rubrica "6051 - RESTITUIÇÃO AO TESOURO - PAE" em percentuais bem inferiores ao mínimo de 10% disciplinado pelo art. 46 da Lei n.º 8.112/1990. Em verdade, em 32 dos 33 casos identificados, o valor não atinge sequer a 0,31% da remuneração mensal do beneficiado.

Por ocasião do Monitoramento n.º 1, constatou-se que as deliberações 1.24, 1.25 e 1.26 não foram cumpridas.

Constatou-se, das Fichas Financeiras apresentadas pelo Regional, que o valor das parcelas de reposição não foram adequadas à legislação. Em verdade, a situação se agravou, haja vista o aumento do subsídio dos magistrados de 1º e 2º graus, em janeiro de 2019. As reposições ao erário, que já eram efetuadas em folha de pagamento mensal com percentuais inferiores a 0,5% do subsídio, tornaram-se, ainda, mais irrisórias, conforme apresentado no QUADRO 13.

Esta Secretaria ressaltou que se estima um dano total ao erário decorrente do descumprimento das referidas deliberações no patamar de R\$ 3 milhões.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Valores em Reais

QUADRO 13 REPOSIÇÕES AO ERÁRIO INFERIORES A 10% DA REMUNERAÇÃO DOS BENEFICIADOS					
CÓDIGO	DESCONTO MENSAL ATUAL	REMUNERAÇÃO ATÉ DEZ/2018	% DE DESCONTO ATÉ 2018	REMUNERAÇÃO A PARTIR DE JAN/2019	% DE DESCONTO A PARTIR DE 2019
1945	56,25	27.500,17	0,20%	32.004,65	0,17%
2518	81,6	30.471,11	0,26%	35.462,22	0,23%
3026	85,13	30.471,11	0,27%	35.462,22	0,24%
12602	70,67	30.471,11	0,23%	35.462,22	0,19%
17221	75,24	30.471,11	0,24%	35.462,22	0,21%
30058	89,13	29.600,49	0,30%	34.448,99	0,25%
33685	67	29.600,49	0,22%	34.448,99	0,19%
35939	77,24	30.471,11	0,25%	35.462,22	0,21%
39861	62,07	26.118,07	0,23%	30.396,16	0,20%
40258	72,87	28.947,55	0,25%	33.689,11	0,21%
41270	67,52	26.988,69	0,25%	31.409,38	0,21%
45551	70,01	30.471,11	0,22%	35.462,22	0,19%
51128	66,89	30.471,11	0,21%	35.462,22	0,18%
51810	67,49	30.471,11	0,22%	35.462,22	0,19%
55557	61,91	28.947,55	0,21%	33.689,11	0,18%
56391	64,58	30.471,11	0,21%	35.462,22	0,18%
57363	72,04	5.046,73	1,42%	6.570,85	1,09%
57371	77,24	30.471,11	0,25%	35.462,22	0,21%
57380	76,23	30.471,11	0,25%	35.462,22	0,21%
57398	85,2	30.471,11	0,27%	35.462,22	0,24%
64874	85,2	30.471,11	0,27%	35.462,22	0,24%
64890	66,11	29.600,49	0,22%	34.448,99	0,19%
65048	68,16	30.471,11	0,22%	35.462,22	0,19%
65510	58,15	28.947,55	0,20%	33.689,11	0,17%
74586	77,24	30.471,11	0,25%	35.462,22	0,21%
74977	89,13	30.471,11	0,29%	35.462,22	0,25%
77178	62,95	27.500,17	0,22%	32.004,65	0,19%
77275	73,45	28.947,55	0,25%	33.689,11	0,21%
81221	57,69	28.947,55	0,19%	33.689,11	0,17%
83992	64,68	28.947,55	0,22%	33.689,11	0,19%
84999	61,11	28.947,55	0,21%	33.689,11	0,18%
86428	81,31	30.471,11	0,26%	35.462,22	0,22%

Fonte: Quadro 12 do Relatório de Monitoramento n.º 1, de 27/5/2019.

2.8.3. Providências adotadas e comentários do gestor

Por meio do Relatório SCI n.º 1/2020 e anexos, a Corte Regional informou que efetuou levantamento dos valores a serem ressarcidos, apresentando como documento comprobatório a "PLANILHA CGR/SRM/SRAP 085/2019", em formato PDF, datada de 10/9/2019, onde constam os valores apurados de débitos/créditos dos magistrados.

Posteriormente, em resposta à RDI SECAUD n.º 043/2020, informou que: **a)** o procedimento está em curso; **b)** os magistrados foram notificados, oportunizando-se o exercício do contraditório e da ampla defesa; **c)** Códigos 39861, 57380, 45551 e 30058 interpuseram recursos perante o Regional, e se encontram em fase de apreciação; **d)** os magistrados Códigos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

33685 e 74586 faleceram recentemente, em 13/05/2020 e 05/06/2020, respectivamente, "e suas pensionistas serão oficiadas sobre o débito existente"; e e) apresentou planilha em formato excel com os valores das dívidas atualizados até junho/2020.

2.8.4. Análise

Os magistrados foram oficiados pelo TRT informando da deliberação do CSJT. O quadro a seguir sintetiza os ofícios encaminhados, a planilha com a apuração de débito e o valor do débito atualizado em junho/2020 para cada um dos beneficiados.

Em Reais

QUADRO 14 REPOSIÇÕES AO ERÁRIO EM PERCENTUAL INFERIOR A 10% DA REMUNERAÇÃO DOS BENEFICIADOS - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS				
Nº	CÓDIGO	OFÍCIO ENCAMINHADO EM 22/7/2020	PLANILHA COM DÉBITO	VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO EM JUNHO/2020
1	83992	Ofício PRES/DGA/SGP nº 035/2020	Planilha CGR/SRM nº 006/2020	102.720,94
2	33685	Falecido em 13/5/2020 (débito atualizado até maio/2020)		94.594,91
3	39861	Ofício PRES/DGA/SGP nº 037/2020	Planilha CGR/SRM nº 008/2020	85.146,70
4	2178	Ofício PRES/DGA/SGP nº 038/2020	Planilha CGR/SRM nº 009/2020	121.490,09
5	64874	Ofício PRES/DGA/SGP nº 039/2020	Planilha CGR/SRM nº 010/2020	88.432,78
6	40258	Ofício PRES/DGA/SGP nº 040/2020	Planilha CGR/SRM nº 011/2020	97.922,45
7	41270	Ofício PRES/DGA/SGP nº 041/2020	Planilha CGR/SRM nº 012/2020	86.112,12
8	57398	Ofício PRES/DGA/SGP nº 042/2020	Planilha CGR/SRM nº 013/2020	92.276,29
9	57380	Ofício PRES/DGA/SGP nº 043/2020	Planilha CGR/SRM nº 014/2020	134.090,05
10	65510	Ofício PRES/DGA/SGP nº 044/2020	Planilha CGR/SRM nº 015/2020	60.182,77
11	2518	Ofício PRES/DGA/SGP nº 045/2020	Planilha CGR/SRM nº 016/2020	106.182,85
12	3026	Ofício PRES/DGA/SGP nº 046/2020	Planilha CGR/SRM nº 017/2020	133.154,67
13	77178	Ofício PRES/DGA/SGP nº 047/2020	Planilha CGR/SRM nº 018/2020	145.402,85
14	1945	Ofício PRES/DGA/SGP nº 049/2020	Planilha CGR/SRM nº 020/2020	263.194,91
15	64890	Ofício PRES/DGA/SGP nº 050/2020	Planilha CGR/SRM nº 021/2020	139.245,56
16	65048	Ofício PRES/DGA/SGP nº 051/2020	Planilha CGR/SRM nº 022/2020	137.449,81
17	86428	Ofício PRES/DGA/SGP nº 052/2020	Planilha CGR/SRM nº 023/2020	23.538,05
18	45551	Ofício PRES/DGA/SGP nº 053/2020	Planilha CGR/SRM nº 024/2020	141.503,06
19	12602	Ofício PRES/DGA/SGP nº 054/2020	Planilha CGR/SRM nº 025/2020	141.137,64



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 14 REPOSIÇÕES AO ERÁRIO EM PERCENTUAL INFERIOR A 10% DA REMUNERAÇÃO DOS BENEFICIADOS - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS				
Nº	CÓDIGO	OFÍCIO ENCAMINHADO EM 22/7/2020	PLANILHA COM DÉBITO	VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO EM JUNHO/2020
20	84999	Ofício PRES/DGA/SGP n° 055/2020	Planilha CGR/SRM n° 026/2020	79.407,04
21	17221	Ofício PRES/DGA/SGP n° 056/2020	Planilha CGR/SRM n° 027/2020	97.775,68
22	30058	Ofício PRES/DGA/SGP n° 057/2020	Planilha CGR/SRM n° 028/2020	115.889,74
23	57371	Ofício PRES/DGA/SGP n° 058/2020	Planilha CGR/SRM n° 029/2020	94.002,40
24	39896	Ofício PRES/DGA/SGP n° 059/2020	Planilha CGR/SRM n° 030/2020	112.719,53
25	35939	Ofício PRES/DGA/SGP n° 060/2020	Planilha CGR/SRM n° 031/2020	94.000,72
26	51810	Ofício PRES/DGA/SGP n° 048/2020	Planilha CGR/SRM n° 019/2020	142.897,00
27	57363	Ofício PRES/DGA/SGP n° 061/2020	Planilha CGR/SRM n° 032/2020	26.865,37
28	51128	Ofício PRES/DGA/SGP n° 062/2020	Planilha CGR/SRM n° 033/2020	143.225,13
29	81221	Ofício PRES/DGA/SGP n° 063/2020	Planilha CGR/SRM n° 034/2020	137.400,82
30	56391	Ofício PRES/DGA/SGP n° 064/2020	Planilha CGR/SRM n° 035/2020	144.504,02
31	77275	Ofício PRES/DGA/SGP n° 066/2020	Planilha CGR/SRM n° 037/2020	139.599,96
32	55557	Ofício PRES/DGA/SGP n° 067/2020	Planilha CGR/SRM n° 038/2020	135.544,11
33	74586	Falecido em 5/6/2020 (débito atualizado até janeiro/2020)		90.707,87
34	74977	Ofício PRES/DGA/SGP n° 069/2020	Planilha CGR/SRM n° 040/2020	89.242,27
DÉBITO TOTAL CONSOLIDADO				3.837.560,16

Fonte: Resposta à RDI SECAUD n.º 043/2020 - Anexo "O".

Conforme certidões de óbitos apresentadas, os falecimentos dos magistrados Códigos 33685 e 74586, ocorreram em 13/5/2020 e 5/6/2020, respectivamente, cabendo ao Regional, apurar o valor atualizado da dívida remanescente e comunicar às respectivas pensionistas (se houver), a fim de dar continuidade ao ressarcimento aos cofres públicos até a integral quitação da dívida.

Os magistrados Códigos 39861, 57380, 45551 e 30058 apresentaram, em 14/8/2020, "manifestação/impugnação com pedido de efeito suspensivo" e, conforme afirmado pela Corte Regional, esses recursos aguardam apreciação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ressalta-se que as publicações dos Acórdãos CSJT-A-13051-63.2017.5.90.0000 e CSJT-MON-2552-49.2019.5.90.0000, ocorreram em (1º/3/2018) e (30/10/2019), respectivamente.

Não obstante a Corte Regional ser conhecedora dos débitos de seus magistrados referentes à PAE, realizou pagamentos de mesma origem a 27 deles, nos meses de dezembro/2018 e dezembro/2019, perfazendo o montante de **R\$ 2.493.854,98**, mesma origem, conforme apresentado no QUADRO 15.

QUADRO 15						
PAGAMENTOS EFETUADOS A TÍTULO DE PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA - PAE EM 2018 E 2019						
Nº	CÓDIGO	PAE - ATIVOS/INAT (PRINCIPAL + CM + JUROS)	DEZEMBRO/2019	PAE - ATIVOS/INAT (PRINCIPAL + CM + JUROS)	DEZEMBRO/2018	TOTAL PAGO RELATIVO A PAE EM 2018 E 2019
1	83992	36.409,66	-	58.956,92	Folhas 8 e 19	95.366,58
2	39861	59.329,39	Folha 09	-	-	59.329,39
3	64874	90.344,84	Folha 10	-	-	90.344,84
4	40258	51.185,89	Folha 10	57.240,00	Folha 19	108.425,89
5	57380	12.789,89	Folha 09	57.240,00	Folha 25	70.029,89
6	65510	59.206,25	Folha 11	2.790,89	Folha 8	61.997,14
7	2518	78.101,33	Folha 09	-	-	78.101,33
8	3026	-	-	136.804,61	Folha 7	136.804,61
9	77178	138.978,37	Folha 10	-	-	138.978,37
10	51810	67.697,68	Folha 10	57.240,00	Folha 19	124.937,68
11	1945	113.576,03	Folha 09	-	-	113.576,03
12	64890	70.535,99	Folha 09	-	-	70.535,99
13	65048	79.237,07	Folha 09	-	-	79.237,07
14	45551	-	-	60.344,10	Folhas 8 e 19	60.344,10
15	12602	-	-	127.959,57	Folha 7	127.959,57
16	84999	75.394,74	Folha 11	3.554,64	Folha 8	78.949,38
17	17221	71.902,57	Folha 09	-	-	71.902,57
18	30058	9.548,47	Folha 09	57.240,00	Folha 19	66.788,47
19	57371	80.815,48	Folha 10	-	-	80.815,48
20	35939	82.435,16	Folha 09	-	-	82.435,16
21	51128	56.017,35	Folha 10	59.882,42	Folhas 8 e 19	115.899,77
22	81221	111.894,98	Folha 11	5.277,14	Folha 8	117.172,12
23	56391	42.517,45	Folha 15	-	-	42.517,45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 15						
PAGAMENTOS EFETUADOS A TÍTULO DE PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA - PAE EM 2018 E 2019						
Nº	CÓDIGO	PAE - ATIVOS/INAT (PRINCIPAL + CM + JUROS)	DEZEMBRO/2019	PAE - ATIVOS/INAT (PRINCIPAL + CM + JUROS)	DEZEMBRO/2018	TOTAL PAGO RELATIVO A PAE EM 2018 E 2019
24	77275	95.340,71	Folha 10	57.240,00	Folha 19	152.580,71
25	55557	95.340,71	Folha 11	5.013,84	Folha 8	100.354,55
26	74586	82.155,39	Folha 09	-	-	82.155,39
27	74977	29.075,45	Folha 09	57.240,00	Folha 25	86.315,45
TOTAL GERAL PAGO						2.493.854,98

Fonte: Resposta à RDI SECAUD n.º 043/2020 - Anexo "Q".

Verifica-se, portanto, que, transcorridos **2 anos e meio**, as reposições mensais desses magistrados não foram ajustadas ao percentual mínimo de 10%, exigido pelo art. 46 da Lei n.º 8.112/1990 e, ainda, **foram pagos passivos a 27 deles sem o adequado abatimento dos valores devidos**, em afronta à gestão de débitos dos beneficiados e à gestão de passivos.

Dessa forma, conclui-se que a Deliberação 1.24 não foi cumprida.

Verifica-se, na planilha em formato excel apresentada, que o Regional revisou o saldo devedor dos magistrados, atualizando seus débitos até junho/2020. Porém, a Corte Regional realizou pagamentos de passivos a 27 deles sem o adequado abatimento dos valores devidos.

Assim, conclui-se que a Deliberação 1.25 não foi cumprida.

Por todo o exposto, verifica-se que os controles internos relativos à liquidação de débitos implementados em folha de pagamento não se mostram suficientes para garantir transparência, eficácia e efetividade na quitação de dívidas. Logo, conclui-se que a Deliberação 1.26 não foi cumprida.

2.8.5. Evidências



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Relatório SCI n.º 1/2020;
- Planilha CGR/SRM/SRAP n.º 085/2019;
- Resposta à RDI SECAUD n.º 043/2020;
- Planilha de Pagamentos - PAE 2018-2019.

2.8.6. Conclusão

- Deliberações 1.24, 1.25 e 1.26 não cumpridas.

2.8.7. Efeitos do descumprimento das deliberações 1.24, 1.25 e 1.26

Conforme apresentado no QUADRO 14, o dano total ao erário decorrente do descumprimento das referidas deliberações atingiu, em junho/2020, o patamar de **R\$ 3.837.560,16**.

2.9. Inconsistência na contagem regressiva dos prazos das rubricas de descontos/reposições

2.9.1. Deliberações

(1.27) revise e adéque, **em até 30 dias**, os lançamentos de reposição ao erário, observados os prazos das rubricas de desconto, a fim de garantir a efetiva quitação dos débitos e a transparência aos atos de gestão (Achado 2.11);

(1.28) aprimore, **em até 60 dias**, os controles internos atinentes à gestão dos débitos, a fim de garantir que os efeitos financeiros lançados em folha de pagamento retratem de forma fidedigna o acompanhamento dos débitos de seus beneficiados (Achado 2.11).

2.9.2. Situação que levou à proposição das deliberações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

No período da auditoria, identificaram-se onze reposições ao erário que apresentaram inconsistências na contagem regressiva dos prazos informados em seus lançamentos.

Tal achado de auditoria refere-se à gestão das reposições e indenizações ao erário. Esclarece-se que a inserção em folha de pagamento de um débito parcelado requer que seja informado no lançamento: o mês em que ocorreu o lançamento, o mês a que se refere o débito (mês de referência), o valor da parcela e o prazo (quantidade de meses em que ocorrerá o referido desconto).

No que concerne ao prazo, este corresponde à quantidade de meses em que o lançamento será repetido em folha de pagamento. Para os lançamentos que se repetem indefinidamente, utiliza-se o prazo 0 (zero).

Em relação ao valor da parcela, esta não poderá ser inferior a 10% da remuneração, proventos ou pensão, conforme preceitua o art. 46, § 1º, da Lei n.º 8.112/1990.

Quanto ao prazo da rubrica, à medida que se transcorrem os meses e forem procedidos os descontos em folha, aquele seguirá uma contagem regressiva até que o débito seja quitado.

Por exemplo: se houve o lançamento de um desconto em folha de pagamento com prazo 4 (quatro) em janeiro/2019; no mês de fevereiro/2019, o prazo será três; em março/2019, o prazo será dois; em abril/2019, o prazo será um e, em maio/2019, a rubrica será excluída de folha, visto que a dívida foi quitada no mês anterior.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por ocasião do Monitoramento n.º 1, constatou-se que a deliberação 1.27 foi parcialmente cumprida e a deliberação 1.28 não foi cumprida, tendo em vista que:

O TRT procedeu à revisão de seus débitos, entretanto, verificou-se que:

a) **foram efetuados descontos além do efetivamente devido, materializando-se o risco alertado quando da realização da auditoria**, para as beneficiadas códigos 15224 (R\$ 1.916,20), 109860 (R\$ 1.097,13) e 50520 (R\$ 10.712,17), cabendo, assim, ao TRT proceder à devolução dos valores descontados a maior;

b) a partir de janeiro/2019, **a reposição ao erário da pensionista código 5606, passou a ser inferior a 10% do valor da Pensão** e, portanto, em desconformidade com o disposto no do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990.

Quanto à deliberação 1.28, o TRT não comprovou os aprimoramentos nos controles internos atinentes à gestão dos débitos.

2.9.3. Providências adotadas e comentários do gestor

Por meio do Relatório SCI n.º 1/2020 e anexos, a Corte Regional informou, em relação à Deliberação 1.27, que: **a)** foram autuados os Processos Administrativos SGP/CGR n.º 002/2020 e 003/2020 para ressarcimento dos valores cobrados a maior das pensionistas Código 15224 e 50520, respectivamente, os quais foram inscritos em passivos; **b)** quanto à pensionista Código 109860, os valores cobrados a maior foram reembolsados nos meses de abril e maio de 2019, e **c)** quanto à pensionista Código 5606, o valor do débito foi integralmente ressarcido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em resposta à RDI SECAUD n.º 043/2020, informou a respeito da pensionista Código 109860 que: **a)** a reposição ao erário foi tratada no Processo SGP.CGR.SRAP n.º 084/2017; **b)** Valor do débito inicial: R\$ 35.778,83; **c)** relação dos descontos mensais (mês/ano e valor): R\$ 1.581,68 (nov/2017), R\$ 1.581,86 (dez/2017 a out/2018) e R\$ 1.767,81 (nov e dez/2018); e **d)** "foram devolvidos para a pensionista, a título de Restituição ao Tesouro Abate (rubrica 4031), os seguintes valores: R\$ 3.806,93 (abril/2019) e R\$ 1.884,00 (maio/2019)".

Quanto aos controles pertinentes à Deliberação 1.28, noticiou que "continuam sendo feitos em planilhas eletrônicas, uma vez que o SIGEP não realiza o controle, fato que poderá ser futuramente superado vez que se encontra em execução o Programa para Implantação do Sigep-JT, como uma solução única e integrada de gestão de pessoas que atenda às necessidades de todos os órgãos da Justiça do Trabalho e aos requisitos do CSJT e dos órgãos de controle externo".

2.9.4. Análise

Em relação à pensionista Código 15224 - O TRT autuou, em 5/2/2020, o Processo Administrativo SGP/CGR n.º 002/2020 para tratar da devolução do valor de R\$ 1.916,20, a título de acertos de falecimento do instituidor de pensão.

Em relação à pensionista Código 50520 - O TRT autuou, em 5/2/2020, o Processo Administrativo SGP/CGR n.º 003/2020 para devolução do valor de R\$ 10.712,17, a título de passivo de "VPNI - Inativos".

Em relação à pensionista Código 109860 - em análise ao Processo SGP.CGR.SRAP n.º 084/2017 (Demonstrativo de Débito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

S.R.A.P. n.º 217/2017), verificou-se que foi apresentado o débito inicial de R\$ 35.778,83, conforme quadro a seguir.

Em Reais

QUADRO 16				
DÉBITO APURADO PELO TRT REFERENTE À GREVE ENTRE 10 DE JUNHO E 11 DE SETEMBRO DE 2015				
CÓDIGO 109860	RUBRICA	ANO 2014	ANO 2015	TOTAL
REMUNERAÇÃO	6031	14.924,00	17.928,43	32.852,43
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	6030	1.401,38	1.525,02	2.926,40
	TOTAL	16.325,38	19.453,45	35.778,83

Fonte: Processo SGP.CGR.SRAP 084/2017 - Demonstrativo de Débito S.R.A.P. n.º 217/2017.

Em ficha financeira, constatou-se que os descontos referentes ao débito de **R\$ 35.778,83** ocorreram nos exercícios de 2016 (R\$ 5.601,76), 2017 (R\$ 3.176,52), 2018 (R\$ 19.432,98) e 2019 (R\$ 5.675,58), além de crédito em folha de pagamento, nos meses de abril/2019 (R\$ 3.830,67) e maio/2019 (R\$ 1.907,81), perfazendo o desconto efetivo de R\$ 28.148,36, divergindo do valor informado pela Corte Regional em resposta à RDI SECAUD n.º 043/2020 (R\$ 35.778,83).

Todavia, o Parecer ASSEJUR n.º 108/2019, de 20/2/2019, constante no Processo SGP.CGR.SRAP n.º 084/2017, trouxe a informação de que a Portaria CD n.º 04/2015, que regulamentou a compensação dos dias parados em razão da greve ocorrida no período de 10/6 a 11/9/2015, foi revogada pela Portaria CD n.º 02/2016, e considerou compensados esse período de greve.

Entendeu a Assessoria Jurídico Administrativa do TRT que, muito embora a servidora interessada tenha se aposentado sem a integral compensação dos dias de paralização ocorridos em razão do movimento paredista deflagrado no ano de 2015, considera "possível a extensão do entendimento fixado nos autos do Processo Administrativo n.º SGP.CLP.SPADM n.º 341/2017 ao presente caso. Nada obstante, considerando a data de edição da Portaria CD n.º 02/2016 e que até aquela data a interessada estava submetida ao regime jurídico da Portaria CD n.º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

04/2015, **compreende-se que os valores efetivamente descontados não são repetíveis ou restituíveis**".

A Diretoria-Geral, em 20/2/2019, acolheu o Parecer ASSEJUR n.º 108/2019, *in verbis*:

Vistos.

Acolho o Parecer ASSEJUR n.º 108/2019 da Assessoria Jurídico-Administrativa e, adotando-o como razões de decidir, nos termos do art. 50, §1º, da Lei n.º 9.784/1990, encaminho os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para a adoção das providências necessárias à regularização da situação da servidora Maria de Lourdes Pereira Nascimento Felipe, em razão do entendimento firmado nos autos do Processo Administrativo SGP.CLP.SPADM n.º 341/2017 (Art. 1º, inciso XV, alíneas 'b' e 'c', do Ato GP n.º 51/2018).

Assim, considera-se que o débito da servidora código 109860 foi quitado.

Em relação à pensionista Código 5606, constatou-se em ficha financeira que os descontos referentes ao débito de R\$ 19.452,17, ocorreram nos exercícios de 2016 (R\$ 2.178,80), 2017 (R\$ 6.786,21), 2018 (R\$ 6.991,44) e 2019 (R\$ 3.495,72), sendo quitado integralmente em junho/2019.

Ressalta-se, por oportuno, que reforçando o já apontado no item 2.8 do presente Relatório, o valor da reposição mensal foi inferior ao percentual mínimo de 10% exigido pelo art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, pois o valor de pensão civil, em 2019, era R\$ 6.074,32 e o valor mensal descontado foi de apenas R\$ 582,62.

Assim, não remanescendo débitos implementados em folha de pagamento pendentes de quitação, conclui-se que a Deliberação 1.27 foi cumprida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

No que tange à Deliberação 1.28, para aprimoramento dos controles internos atinentes à gestão dos débitos, verifica-se que os controles permanecem manuais e *ad-hoc*.

O TRT informou que "continuam sendo feitos em planilhas eletrônicas, uma vez que o SIGEP não realiza o controle, fato que poderá ser futuramente superado vez que se encontra em execução o Programa para Implantação do Sigep-JT, como uma solução única e integrada de gestão de pessoas que atenda às necessidades de todos os órgãos da Justiça do Trabalho e aos requisitos do CSJT e dos órgãos de controle externo".

Verifica-se que a planilha encaminhada pelo Regional relativa ao acompanhamento e controle dos débitos de seus beneficiados que contém 110 registros, sendo que apenas 5 encontram-se pendentes de quitação.

Desses, temos que: **1** está inscrito em dívida ativa, **2** têm a previsão de inscrição em dívida ativa, **1** está com os descontos suspensos e **1** encontra-se com o Recurso em análise pela "SGP/CLP, desde 10/10/2018", conforme retratado no quadro a seguir.

Em Reais

QUADRO 17 PLANILHA UTILIZADA PELO TRT PARA O CONTROLE DE DÉBITO DE SEUS BENEFICIADOS								
Nº	Nº PROCESSO	CÓDIGO	FATO GERADOR	MÊS COMPETÊNCIA	SALDO DEVEDOR ORIGINAL	SALDO DEVEDOR ATUAL	DATA NOTIFICAÇÃO (Ofício)	OBSERVAÇÃO
1	SGP.CLP.SPADM 230/2018-EXEC DEC JUDIC	117897	PROGRESSÃO	01/06/2018	5.691,76	5.691,76		Recurso em análise SGP/CLP, desde 10/10/2018.
2	FOLHA NORMAL (DADOS RH_MENSAL)	123935	FINJ		119.391,88	97.845,24		Descontos suspensos a partir de 07/2019. Verificar saldo devedor com a SSGP.
3	PROC DISCIPLINAR	104515	DEMISSÃO	04/10/2016	47.554,00	47.554,00	04/04/2018	inscrever em dívida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 17 PLANILHA UTILIZADA PELO TRT PARA O CONTROLE DE DÉBITO DE SEUS BENEFICIADOS								
Nº	Nº PROCESSO	CÓDIGO	FATO GERADOR	MÊS COMPETÊNCIA	SALDO DEVEDOR ORIGINAL	SALDO DEVEDOR ATUAL	DATA NOTIFICAÇÃO (Ofício)	OBSERVAÇÃO
	SGP N. 9/2016							ativa.
4	PROAD 8802/2018	169617	VACÂNCIA	09/03/2018	8.395,03	8.395,03	14/05/2018	Inscrita em dívida ativa. Ofício SRS 056/2019
5	PAD SGP 011/2017	153079	DEMISSÃO	10/07/2018	81.579,79	81.579,79		inscrever em dívida ativa

Fonte: Relatório SCI n.º 1/2020, de 2/6/2020 - Item 1.28 - Ev.1c - Controle de Débito.

Dessa forma, verifica-se que a área operacional do Regional vem acompanhando e controlando os débitos de seus beneficiados.

Todavia, ressalta-se a necessidade de implementação de funcionalidade no Sigep-JT que permita, de forma sistêmica, o acompanhamento e controle dos débitos.

Assim, conclui-se que a Deliberação 1.28 foi cumprida.

2.9.5. Evidências

- Relatório SCI n.º 1/2020;
- Processo Administrativo SGP/CGR n.º 002/2020 - Ieda Maria Erbolato Machado;
- Processo Administrativo SGP/CGR n.º 002/2020 - Maria José Martins Duarte da Conceição;
- Fichas Financeiras 2016 a 2019 - Leonice Cesarei Teixeira;
- Fichas Financeiras 2016 a 2019 - Maria de Lourdes Pereira Nascimento Felipe;
- Código 109860 - Processo SGP.CGR.SRAP 084/2017;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Resposta à RDI SECAUD n.º 043/2020.

2.9.6. Conclusão

- Deliberações 1.27 e 1.28 cumpridas.

2.9.7. Benefícios do cumprimento das deliberações 1.27 e 1.28.

Aprimoramento dos controles de débitos de beneficiados, com a conseqüente redução do risco de dano ao erário.

2.10. Falhas nos procedimentos de apuração da base de cálculo utilizada para fins de limitação dos pagamentos mensais ao Teto Remuneratório Constitucional

2.10.1. Deliberação

(1.29) promova, **em até 60 dias**, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente acima do Teto Constitucional Remuneratório, constantes do QUADRO 20 (Achado 2.12);

2.10.2. Situação que levou à proposição da deliberação

No período da auditoria, foram identificadas treze ocorrências de pagamento de remuneração superior ao Teto Remuneratório Constitucional, o que afronta o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, bem como no art. 42 da Lei n.º 8.112/1990.

Por ocasião do Monitoramento n.º 1, constatou-se que, não obstante o TRT ter realizado levantamento dos valores pagos excedentes ao Teto Remuneratório, identificando-se outros 18



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

casos além daqueles reportados pela auditoria, não procedeu à reposição ao erário dos valores devidos.

Em Reais

QUADRO 18 LEVANTAMENTO DE PAGAMENTOS EXCEDENTES AO TETO REMUNERATÓRIO CONSTITUCIONAL APRESENTADO PELO TRT DA 2ª REGIÃO		
CÓDIGO	MÊS REFERÊNCIA	VALOR EXCEDENTE TETO REMUNERATÓRIO
84018	mai/17	101,57
84085	fev/17	50,79
	mar/17	101,58
	jul/17	50,79
77852	mar/17	101,57
	ago/17	1.929,84
84980	jul/17	101,57
104728	jul/17	660,21
81132	mai/17	50,79
85170	fev/17	50,79
	mar/17	50,79
75728	jan/17	50,79
84972	mar/17	152,36
99708	ago/17	3.140,89
84280	ago/17	1.286,56
99058	fev/17	101,58
83623	mar/17	304,71
	jun/17	203,14
105465	jul/17	1.015,71
47503	jun/17	101,57
	ago/17	1.286,56
81221	jun/17	50,79
164186	mar/17	916,67
85944	ago/17	964,92
53023	mar/17	101,58
	mai/17	50,79
93408	mar/17	50,79
67229	jul/17	321,64
161802	mar/17	1.553,01
98930	mai/17	203,15
	ago/17	2.573,12
TOTAL		17.680,62

Fonte: QUADRO 17 Relatório de Monitoramento de 27/5/2019.

2.10.3. Providências adotadas e comentários do gestor

Por meio do Relatório SCI n.º 1/2020 e anexos, a Corte Regional informou que os valores pagos, excedentes ao teto remuneratório constitucional, "foram devidamente ressarcidos ao erário".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Todavia, em resposta à RDI SECAUD n.º 043/2020, a Unidade de Controle Interno da Corte Regional informou que os magistrados foram oficiados via correio eletrônico em 3/7/2020 e 6/7/2020 e os débitos foram efetuados em folha de pagamento no mês de agosto/2020, à exceção do magistrado Código 47503, com recolhimento por meio de GRU, e da magistrada código 84280, que teve deferido pedido de compensação.

2.10.4. Análise

Em verificação à documentação apresentada pela Corte Regional, constataram-se, em fichas financeiras ou pagamento por meio de GRU, as reposições ao erário nos meses de julho/2019 e agosto/2020, conforme QUADRO 19 a seguir.

Em Reais

QUADRO 19			
DESCONTOS IDENTIFICADOS EM FICHA FINANCEIRA OU POR MEIO DE GRU			
CÓDIGO	MÊS REFERÊNCIA	EXCEDENTE TETO REMUNERATÓRIO	FICHA FINANCEIRA
84018	maio/2017	101,57	agosto/2020
84085	fevereiro/2017	50,79	agosto/2020
84085	março/2017	101,58	julho/2019
84085	julho/2017	50,79	agosto/2020
77852	março/2017	101,57	julho/2019
77852	agosto/2017	1.929,84	agosto/2020
84980	julho/2017	101,57	agosto/2020
104728	julho/2017	660,21	agosto/2020
81132	maio/2017	50,79	agosto/2020
85170	fevereiro/2017	50,79	julho/2019
85170	março/2017	50,79	julho/2019
75728	janeiro/2017	50,79	julho/2019
84972	março/2017	152,36	julho/2019
99708	agosto/2017	3.140,89	agosto/2020
84280	agosto/2017	1.286,56	Valor compensado
99058	fevereiro/2017	101,58	julho/2019
83623	março/2017	304,71	julho/2019
83623	junho/2017	203,14	agosto/2020
105465	julho/2017	1.015,71	agosto/2020
47503	junho/2017	101,57	GRU - agosto/2020
47503	agosto/2017	1.286,56	GRU - agosto/2020
81221	junho/2017	50,79	agosto/2020
164186	março/2017	916,67	julho/2019
85944	agosto/2017	964,92	agosto/2020
53023	março/2017	101,58	julho/2019
53023	maio/2017	50,79	agosto/2020
93408	março/2017	50,79	julho/2019
67229	julho/2017	321,64	agosto/2020
161802	março/2017	1.553,01	julho/2019
98930	maio/2017	203,15	agosto/2020
98930	agosto/2017	2.573,12	agosto/2020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 19			
DESCONTOS IDENTIFICADOS EM FICHA FINANCEIRA OU POR MEIO DE GRU			
CÓDIGO	MÊS REFERÊNCIA	EXCEDENTE TETO REMUNERATÓRIO	FICHA FINANCEIRA
	TOTAL		17.680,62

Fonte: INFORMAÇÃO SGP.CGR N.º 184/2018 e Fichas Financeiras 2019.

Ressalta-se que a magistrada Código 84280 consta como beneficiária no Processo Administrativo SGP/CGR n.º 025/2019, fazendo jus ao valor principal R\$ 2.563,98 e correção monetária de R\$ 338,97 (corrigido até julho/2019).

Por meio da Informação SGP/CGR/SRM n.º 058/2020 foi autorizada a compensação do débito com montante de R\$ 2.975,59, "referente à GECJ de 2016, valor este já inscrito em passivos, porém sem previsão de pagamento, devido à suspensão de despesas com exercícios anteriores determinada pelo CSJT, conforme Resolução CSJT n.º 251, de 22 de novembro de 2019"

Todavia, **não consta na cópia do referido processo a compensação do valor devido pela magistrada, no valor nominal de R\$ 1.286,56. Logo, cabe ao Regional registrar a compensação desse valor, a fim de evitar que o valor seja pago indevidamente.**

Feitas as devidas considerações e constatadas as reposições ao erário dos valores devidos, conclui-se que a Deliberação 1.29 foi parcialmente cumprida.

2.10.5. Evidências

- Relatório SCI n.º 1/2020;
- Informação SGP.CGR n.º 184/2018;
- Resposta à RDI SECAUD n.º 043/2020;
- Memórias de Cálculo Teto Remuneratório;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Fichas Financeiras 2019 e/ou 2020 dos magistrados elencados no QUADRO 19.

2.10.6. Conclusão

- Deliberação 1.29 parcialmente cumprida.

2.10.7. Benefícios do cumprimento parcial da deliberação 1.29

Retorno aos cofres públicos de valores pagos excedentes ao Teto Remuneratório Constitucional no montante de **R\$ 17.680,62**.

2.10.8. Efeitos do cumprimento apenas parcial da deliberação 1.29

Risco de dano ao erário, em decorrência da ausência de documentação no Processo Administrativo SGP/CGR n.º 025/2019 referente à compensação do débito da magistrada Código 84280 com o valor total a que faz jus a título de passivo trabalhista.

2.11. Inconsistências no reconhecimento de Passivos Trabalhistas

2.11.1. Deliberações

(1.31) proceda, **em até 180 dias**, à instrução processual quanto ao reconhecimento dos passivos trabalhistas do TRT da 2ª Região, em conformidade aos dispositivos da Resolução CSJT n.º 137/2014, e alterações posteriores, e da Instrução Normativa CSJT n.º 01/2014 (Achado 2.13);

(1.32) para cada apuração de folha de pagamento de passivo trabalhista, instaure processo administrativo que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

apresente de forma detalhada os critérios adotados para a priorização dos passivos a serem pagos, em atendimento aos dispositivos da Resolução CSJT n.º 137/2014, e alterações posteriores, e da Instrução Normativa CSJT n.º 01/2014 (Achado 2.13).

(4.2) apresente, em até 210 dias, por meio de sua Unidade de Controle Interno, relatório de monitoramento com a posição atualizada do cumprimento das referidas deliberações, acompanhado da respectiva documentação comprobatória.

2.11.2. Situação que levou à proposição das deliberações

No período da auditoria, detectaram-se inconsistências no reconhecimento e pagamento de passivos trabalhistas pelo TRT da 2ª Região, em desconformidade à Resolução CSJT n.º 137/2014, as quais se encontram relatadas nos tópicos a seguir.

a) Constatou-se a **ausência de instrução processual do reconhecimento das dívidas do TRT**, em descumprimento ao art. 2º da Resolução CSJT n.º 137/2014, que estabelece critérios para o reconhecimento administrativo que antecederá o pagamento de despesas de exercícios anteriores passivos a magistrados e servidores no âmbito do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo graus.

b) No que se refere aos pagamentos de passivos realizados no período do escopo da auditoria, constatou-se a **ausência de instrução processual com a demonstração dos critérios adotados pelo TRT da 2ª Região** para a apuração dos valores de cada folha de pagamento e para a priorização das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

parcelas a serem pagas, em conflito ao art. 6º da Resolução do Conselho.

Por ocasião do Monitoramento n.º 1, constatou-se que as deliberações 1.31 e 1.32 não foram cumpridas, tendo em vista que a Corte Regional não apresentou qualquer documentação comprobatória que viesse a corroborar as providências adotadas.

2.11.3. Providências adotadas e comentários do gestor

Por meio do Relatório SCI n.º 1/2020 e anexos, a Corte Regional elencou os Processos Administrativos relativos aos passivos do Regional em 2019 e informa que "foram autuados conforme Resolução CSJT n.º 137/2014 e encaminhados para os devidos registros".

QUADRO 20		
INSTRUÇÃO PROCESSUAL QUANTO AO RECONHECIMENTO DOS PASSIVOS TRABALHISTAS DO TRT DA 2ª REGIÃO		
Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	ASSUNTO
1	SGP.CGR 018/2019	Reconhecimento de dívida dos passivos da URV
2	SGP.CGR 021/2019	Reconhecimento de dívida dos passivos da PAE- Ato 110
3	SGP.CGR 022/2019	Reconhecimento de dívida dos passivos da PAE 744-53
4	SGP.CGR 023/2019	Reconhecimento de dívida dos passivos da PAE - ESCALONAMENTO
5	SGP.CGR 024/2019	Reconhecimento de dívida dos passivos da CM - 1989 a 1991
6	SGP.CGR 025/2019	Reconhecimento de dívida dos passivos da GECJ
7	SGP.CGR 026/2019	Reconhecimento de dívida dos passivos da VPNI
8	SGP.CGR 027/2019	Reconhecimento de dívida dos passivos do ATS - MAGISTRADOS
9	SGP.CGR 028/2019	Reconhecimento de dívida dos passivos do AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - MAGISTRADOS
10	SGP.CGR 029/2019	Reconhecimento de dívida dos passivos dos PASSIVOS DIVERSOS

Fonte: Relatório SCI n.º 1/2020, de 2/6/2020.

Quanto à Deliberação 1.32, informou que "o controle de passivos é efetuado por meio de planilhas Excel representadas por quatro planilhas individuais com aproximadamente 3.000 linhas e mais de 40 colunas, que contemplam todos os tipos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

passivos, credores, grau de exigibilidade e prioridades (por idade) entre outros dados.

Acrescentou que "identificadas as prioridades decorrentes de idade, os casos de doença grave, inclusive abaixo de 60 anos, são verificados em módulo específico do SIGEP. Não há planilha específica para controle de doenças graves, por ser informação dinâmica que pode se alterar em função de remissão de doenças".

2.11.4. Análise

Em relação à Deliberação 1.31, constatou-se que o Regional procedeu à abertura dos Processos Administrativos relacionados no QUADRO 20, conforme o determinado na Resolução CSJT n.º 137/2014 para o reconhecimento de dívida, a fim de dar quitação a seus passivos. Assim, conclui-se que a Deliberação 1.31 foi cumprida.

Quanto à Deliberação 1.32, verificou-se que a planilha apresentada pelo TRT, intitulada "CONTROLE DOCUMENTAÇÃO PASSIVOS SRAP AGOSTO DE 2019", na qual constam os critérios "Data Nascimento", "Prioridade + 60 Anos", "Prioridade + 80 Anos", "Doença Grave" e "Determinação Judicial" é capaz de apurar a priorização dos passivos a serem pagos. Entretanto, não constaram nos processos administrativos do TRT demonstrativos de que tais critérios foram adotados para a apuração dos passivos a pagar. Em verdade, os processos administrativos não evidenciam a utilização de quaisquer critérios de priorização. Assim, conclui-se que a Deliberação 1.32 não foi cumprida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por fim, em relação à Deliberação 4.2, considerando a publicação do Acórdão CSJT-MON-2552-49.2019.5.90.0000 em 30/10/2019 e a entrega de documentação pela Secretaria de Controle Interno do TRT da 2ª Região em 2/6/2020 (Ofício DGA/SCI n.º 020/2020 - Relatório SCI n.º 1/2020), conclui-se que a Deliberação 4.2 foi cumprida.

Entretanto, ressalte-se a incompletude das evidências encaminhadas pela Corte Trabalhista a fim de comprovar as informações apresentadas quanto ao cumprimento das deliberações deste Conselho, tendo sido necessária a elaboração da RDI SECAUD n.º 043/2020. Portanto, solicita-se reforçar a atenção das áreas envolvidas para a apuração da documentação pertinente à comprovação dos fatos.

2.11.5. Evidências

- Relatório SCI n.º 1/2020;
- Resposta à RDI SECAUD n.º 043/2020;
- Planilha "Controle Documentação de Passivos";
- Planilha "Controle Documentação Passivos SRAP Agosto de 2019"
- Processos Administrativos relacionados no QUADRO 20;
- Processo Administrativo SGP.CGR 018/2019 - URV;
- Processo Administrativo SGP.CGR 021/2019 - PAE - ATO 110;
- Processo Administrativo SGP.CGR 022/2019 - PAE - 744-53;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Processo Administrativo SGP.CGR 023/2019 - PAE - ESCALONAMENTO;
- Processo Administrativo SGP.CGR 024/2019 - CM-89-91;
- Processo Administrativo SGP.CGR 025/2019 - GECJ;
- Processo Administrativo SGP.CGR 026/2019 - VPNI;
- Processo Administrativo SGP.CGR 027/2019 - ATS - MAGISTRADOS;
- Processo Administrativo SGP.CGR 028/2019 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - MAG;
- Processo Administrativo SGP.CGR 029/2019 - PASSIVOS DIVERSOS.

2.11.6. Conclusão

- Deliberações 1.31 e 4.2 cumpridas;
- Deliberação 1.32 não cumprida.

2.11.7. Efeitos do não cumprimento da deliberação 1.32

Risco de dano ao erário em razão de pagamentos de passivos administrativos a beneficiários que já o receberam judicialmente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3. CONCLUSÃO

Consoante descrito na introdução do presente relatório, a ação de monitoramento ora relatada examinou o cumprimento das **24 (vinte e quatro)** determinações relativas à área de Gestão de Pessoas e Benefícios constantes do Acórdão CSJT-A-13051-63.2017.5.90.0000.

Como resultado do trabalho, constatou-se que o TRT da 2ª Região cumpriu com o determinado em **9** deliberações, **3** foram parcialmente cumpridas e **12** não foram cumpridas, conforme apresentado no quadro a seguir:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-13051-63.2017.5.90.0000 (CSJT-MON-2552-49.2019.5.90.0000)					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
(1.4) proceda, em até 180 dias, à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente em virtude da progressão indevida do servidor, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa (Achado 2.2);				X	
(1.5) aprimore, em até 180 dias, os controles internos no processo de trabalho de progressão e promoção funcional, de forma a garantir que os períodos não considerados como de efetivo exercício previstos na Lei n.º 8.112/1990 e na Portaria Conjunta n.º 1/2007 sejam desconsiderados do cômputo dos dias necessários à progressão e promoção funcionais (Achado 2.2);				X	
(1.6) realize, em até 180 dias, revisão das promoções funcionais realizadas nos últimos 5 anos (Achado 2.3);				X	
(1.7) proceda, em até 180 dias, aos ajustes no cadastro dos servidores que se encontram em Padrão/Classe inadequados (Achado 2.3);				X	
(1.8) proceda, em até 180 dias, à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente em virtude da promoção indevida do servidor, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa (Achado 2.3);				X	
(1.9) aprimore, em até 180 dias, os controles internos no processo de trabalho de promoção funcional, de forma a garantir que seja observado o cumprimento do requisito de oitenta horas-aula de treinamento na classe anterior previsto na Lei n.º 11.416/2006 e na Portaria Conjunta n.º 1/2007 (Achado 2.3);	X				
(1.11) proceda, imediatamente, à suspensão de pagamentos aos aposentados/pensionistas que não entregaram a ficha cadastral, nos termos do Ato			X		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-13051-63.2017.5.90.0000 (CSJT-MON-2552-49.2019.5.90.0000)					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
n.º 179/CSJT.GP.SE/2009 (Achado 2.5); (1.12) na hipótese de constatação de pagamentos a aposentados e pensionistas que tenham falecido, registre, em até 30 dias , o débito em campo próprio, de forma que este seja compensado de eventuais créditos que venham a ser reconhecidos em nome do referido aposentado/pensionista (Achado 2.5);				X	
(1.13) adote providências a fim de garantir que, em até 150 dias , os servidores ocupantes de funções comissionadas de natureza gerencial listados no QUADRO 6 participem de curso de desenvolvimento gerencial oferecido pela administração, observado o disposto no § 4º do art. 5º do anexo II da Portaria Conjunta n.º 3/2007 (Achado 2.6);				X	
(1.14) institua, em até 150 dias , mecanismos de controles internos, a fim de garantir que os servidores ocupantes de funções comissionadas de natureza gerencial participem efetivamente de curso de desenvolvimento gerencial, conferindo efetividade ao disposto no art. 5º do anexo II da Portaria Conjunta n.º 3/2007 (Achado 2.6);			X		
(1.16) estabeleça, em até 90 dias , mecanismos de controle internos efetivos para garantir o cumprimento do art. 17, § 2º, da Lei n.º 11.416/2006 e do art. 2º, II, da Resolução CSJT n.º 108/2012, em especial quanto a servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança cedidos a outros Órgãos (Achado 2.7);	X				
(1.17) mapeie, em até 90 dias , os processos de trabalho relativos à instrução de matérias que tratem de pagamentos com indícios de irregularidade, a fim de garantir a celeridade necessária no esclarecimento da situação e na adoção das providências legais de preservação do erário, evitando eventual apuração de responsabilidade dos gestores por omissão ou morosidade na atuação (Achado 2.7);	X				
(1.18) revise, em até 30 dias , os cursos utilizados para fins de concessão dos Adicionais de Qualificação decorrente de Ações de Treinamento - AQT vigentes, de forma a verificar se os cursos constantes do Programa Anual de Reciclagem para agentes de segurança oferecidos pelo Regional não tenham sido computados (Achado 2.8);	X				
(1.19) aprimore, em até 60 dias , os procedimentos de controle no cômputo e na implementação em folha de pagamento dos AQTs, a fim de se evitar danos ao erário (Achado 2.8);	X				
(1.23) reveja, em até 90 dias , os processos de trabalho e aperfeiçoe os procedimentos de controle, a fim de se mitigar o risco de falhas nos acertos financeiros (Achado 2.9);				X	
(1.24) adéque, em até 30 dias , aos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, os descontos referentes às reposições ao erário (Achado 2.10);				X	
(1.25) revise, em até 30 dias , o saldo devedor remanescente dos beneficiados constantes do QUADRO 8 e adote procedimentos para compensação				X	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-13051-63.2017.5.90.0000 (CSJT-MON-2552-49.2019.5.90.0000)					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
de passivos, de forma a garantir que eventuais créditos em decorrência de recálculos da Parcela Autônoma de Equivalência sejam descontados dos montantes devidos pelos beneficiados, tendo em vista que já foram recebidos antecipadamente (Achado 2.10);					
(1.26) aprimore, em até 60 dias, os controles internos relativos à liquidação dos débitos implementados em folha de pagamento, a fim de garantir transparência, eficácia e efetividade na quitação de dívidas (Achado 2.10);				X	
(1.27) revise e adéque, em até 30 dias, os lançamentos de reposição ao erário, observados os prazos das rubricas de desconto, a fim de garantir a efetiva quitação dos débitos e a transparência aos atos de gestão (Achado 2.11);	X				
(1.28) aprimore, em até 60 dias, os controles internos atinentes à gestão dos débitos, a fim de garantir que os efeitos financeiros lançados em folha de pagamento retratem de forma fidedigna o acompanhamento dos débitos de seus beneficiados (Achado 2.11);	X				
(1.29) promova, em até 60 dias, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente acima do Teto Constitucional Remuneratório, constantes do QUADRO 20 (Achado 2.12);			X		
(1.31) proceda, em até 180 dias, à instrução processual quanto ao reconhecimento dos passivos trabalhistas do TRT da 2ª Região, em conformidade aos dispositivos da Resolução CSJT n.º 137/2014, e alterações posteriores, e da Instrução Normativa CSJT n.º 01/2014 (Achado 2.13);	X				
(1.32) para cada apuração de folha de pagamento de passivo trabalhista, instaure processo administrativo que apresente de forma detalhada os critérios adotados para a priorização dos passivos a serem pagos, em atendimento aos dispositivos da Resolução CSJT n.º 137/2014, e alterações posteriores, e da Instrução Normativa CSJT n.º 01/2014 (Achado 2.13).				X	
4.2 presente, em até 210 dias, por meio de sua Unidade de Controle Interno, relatório de monitoramento com a posição atualizada do cumprimento das referidas deliberações, acompanhado da respectiva documentação comprobatória	X				
TOTALIZAÇÃO	9	0	3	12	0

O resultado apresentado revelou um nível insatisfatório de aderência do TRT da 2ª Região aos comandos vinculantes do CSJT, conforme preceituado pelo artigo 111-A, § 2º, II, da Constituição Federal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em relação a esse tema, cabe lembrar que o Plano Estratégico do CSJT para o período de 2015-2020 estabeleceu o indicador denominado "Índice de Cumprimento de Deliberações do CSJT decorrentes de Auditoria (ICDA)".

Por meio desse indicador, o Conselho busca verificar a efetividade de sua atuação na supervisão administrativa dos Tribunais Regionais por meio de auditorias.

Nesse contexto, quando nas ações de auditoria, constata-se uma inconformidade e, para corrigi-la, o CSJT determina a adoção de providências por determinado TRT, até este momento a solução do problema é presumida, ou seja, é apenas potencial.

Mas, quando se monitora o cumprimento das determinações, após o prazo conferido para a adoção das medidas necessárias, pode-se verificar se, de fato, aquele problema fora resolvido.

Por isso, a ação de monitoramento é parte relevante do processo de supervisão do CSJT. Por meio dela, o CSJT pode comprovar a sua contribuição para o aprimoramento das práticas administrativas dos Tribunais Regionais.

Para o exercício de 2019, a meta do CSJT para o Índice de Cumprimento das Deliberações é de 90%. Entretanto, no presente monitoramento, o TRT da 2ª Região atingiu o percentual de apenas 37,5%.

No presente documento, esta Secretaria buscou elucidar, para cada determinação de auditoria que não tenha sido plenamente cumprida, os aspectos a serem ainda observados pela Corte Regional, a fim de alcançar o aprimoramento necessário para sua área de gestão de pessoas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, com fulcro no art. 97 do Regimento Interno, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região que:

- 4.1. **ultime, em até 180 dias**, a reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente em decorrência da progressão indevida dos servidores constantes do QUADRO 3 (Deliberação 1.4);
- 4.2. **no prazo de até 150 dias**, por meio do Comitê Gestor Regional do SIGEP-JT, promova avaliação dos controles internos relativos à apuração da data de progressão/promoção funcional dos servidores, e proponha melhoria negocial no Sigep-JT, de forma a garantir que os períodos não considerados como de efetivo exercício previstos na Lei n.º 8.112/1990 e na Portaria Conjunta n.º 1/2007 sejam desconsiderados do cômputo dos dias necessários à progressão e promoção funcionais (Deliberação 1.5);
- 4.3. **no prazo de até 120 dias**, promova a revisão das promoções funcionais realizadas nos últimos 5 anos; proceda, aos devidos ajustes no cadastro dos servidores que se encontram em Padrão/Classe inadequados e promova à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, de eventuais valores pagos indevidamente em decorrência de promoção indevida de servidor, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

contraditório e à ampla defesa (Deliberações 1.6, 1.7 e 1.8);

- 4.4. instaurar, **imediatamente**, processo administrativo a fim de apurar a percepção indevida da pensão, em conta da beneficiada falecida, Código 9094, e adotar as medidas cabíveis para propiciar o devido ressarcimento ao erário, para o que deverá ser acionada a Advocacia-Geral da União para a adoção das medidas judiciais cabíveis, se necessário (Deliberação 1.11);
- 4.5. **no prazo de até 150 dias**, por meio do Comitê Gestor Regional do SIGEP-JT, promova avaliação dos controles internos relativos ao controle de débitos de beneficiados, inclusive falecidos, e proponha melhoria comercial no Sigep-JT, de forma a manter atualizados os registro dos débitos e garantir que estes sejam compensados de eventuais créditos que venham a ser reconhecidos em nome do mesmo beneficiado (Deliberações 1.12 e 1.26);
- 4.6. adote, **imediatamente**, a medida prevista no art. 5º, § 4º do Anexo II da Portaria Conjunta n.º 3/2007 para os servidores ocupantes de funções comissionadas de natureza gerencial que injustificadamente não participaram de curso de desenvolvimento gerencial oferecido pela administração (Deliberações 1.13 e 1.14);
- 4.7. **no prazo de até 150 dias**, por meio do Comitê Gestor Regional do SIGEP-JT, promova avaliação dos controles internos relativos à implementação de beneficiado de pensão estatutária, e proponha melhoria comercial no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Sigep-JT, de forma a garantir adequação nos acertos financeiros (Deliberação 1.23);

- 4.8. adéque, **em até 30 dias**, os descontos referentes às reposições ao erário dos débitos apontados no QUADRO 13 ao percentual mínimo de 10% da remuneração, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990 (Deliberação 1.24);
- 4.9. proceda, **imediatamente**, ao abatimento dos montantes devidos pelos beneficiados listados no QUADRO 13 de eventuais passivos trabalhistas desses beneficiados, caso existentes (Deliberação 1.25);
- 4.10. instaure, **em até 90 dias**, com fulcro no art. 97, inciso VI, do Regimento Interno do CSJT, processo administrativo para apuração de responsabilidade pelo descumprimento da Deliberação 1.25 do Acórdão CSJT-A-12051-63.2017.5.90.0000, culminando com o pagamento de passivos nos anos de 2018 e 2019 aos beneficiados listados no QUADRO 15 deste relatório de monitoramento (Deliberação 1.25);
- 4.11. registre, **em até 30 dias**, no Processo Administrativo SGP/CGR n.º 025/2019, a compensação do valor de R\$ 1.286,56, a fim de se evitar pagamento indevido à magistrada Código 84280 (deliberação 1.29);
- 4.12. **doravante**, em cada processo administrativo de pagamento de passivo trabalhista, faça constar cópia atualizada da tabela de passivos pendentes de pagamento, evidenciando que foram observados os critérios estabelecidos no art. 6º da Resolução CSJT n.º 137/2014 (Deliberação 1.32);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.13. apresente, **em até 210 dias**, por meio de sua Unidade de Auditoria Interno, Relatório de Monitoramento com a posição atualizada do cumprimento das referidas deliberações, conforme avaliação objetiva e independente da Unidade de Auditoria Interna, acompanhado da completa documentação comprobatória.

Brasília, 4 de novembro de 2020.

FRANCIMARIO BEZERRA LOURENÇO

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoas e Benefícios da
SECAUD/CSJT

ANA CAROLINA DOS S. MENDONÇA

Supervisora da Seção de Auditoria
de Gestão de Pessoas e Benefícios
da SECAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Assistente da SECAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Secretário de Controle e Auditoria
SECAUD/CSJT